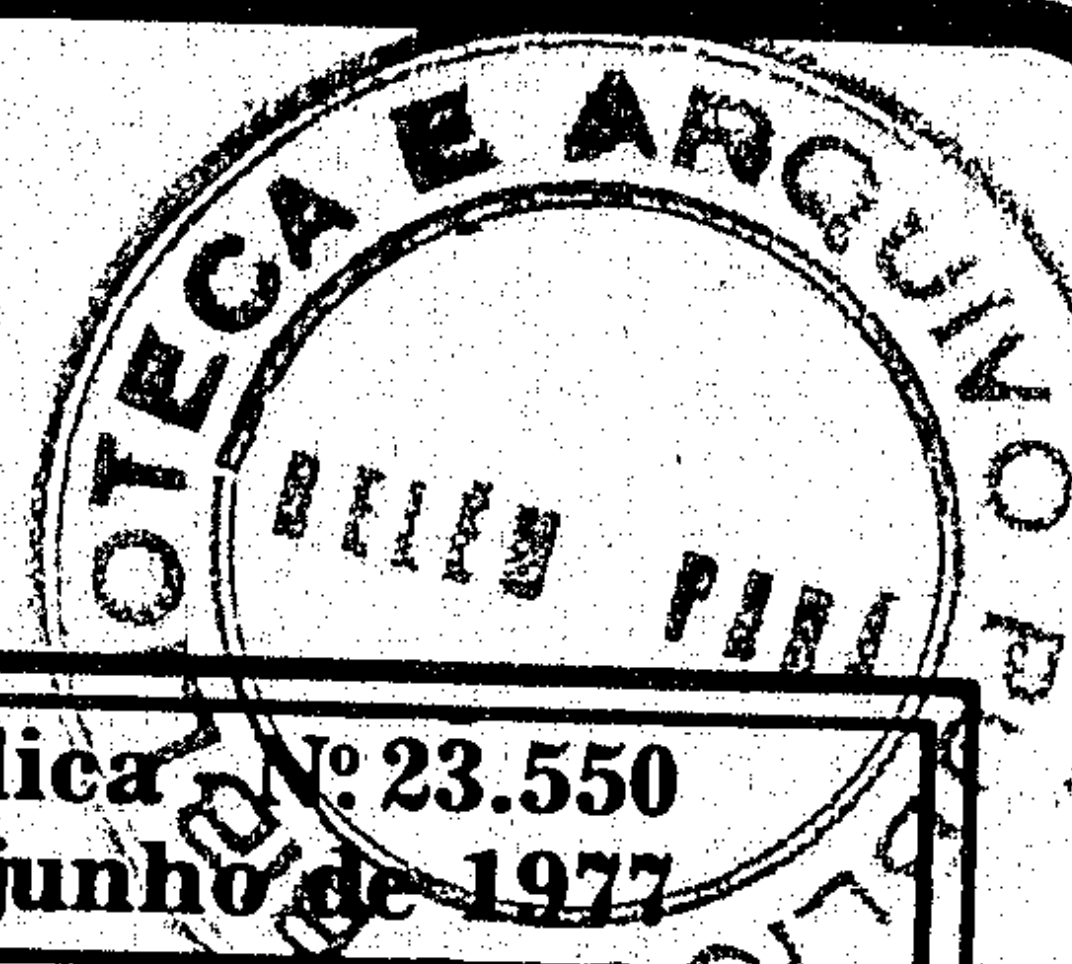




República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86ª da República Nº 23.550
Belém - Quarta-feira, 29 de junho de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

LEIS Nºs. 4.723 e 4.724
DECRETOS Nºs. 10.123 e
10.124
Do Governo do Estado

CONTRATO Nº 25/77
Da Companhia de Saneamento
do Pará - COSANPA

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará
Da Secretaria de Estado de
Educação

TERMO ADITIVO Nº 2
Do Ministério da Fazenda

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 4.723 DE 22 DE JUNHO DE 1977.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. Reg. nº 1.646)

LEI Nº 4.724 DE 22 DE JUNHO DE 1977.

Autoriza o Poder Executivo a denominar "Doutor José Massud Ruffeil", ao primeiro Centro de Saúde ou Hospital a ser construído em Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "Doutor José Massud Ruffeil", ao primeiro Centro de Saúde ou Hospital a ser construído, pelo Estado, nesta Cidade de Belém.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. nº 1.646)

DECRETO Nº 10.123 DE 24 DE JUNHO DE 1977.

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais durante o 3º trimestre de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o artigo 68 do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, e;

Considerando os termos da Portaria nº 59, de 15 de junho de 1977, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 3º trimestre civil de 1977;

ANOS	TRIMESTRE		COEFICIENTES DE
	CIVIL	CORREÇÃO MONETÁRIA	
1977	1º		1,000
1976	4º		1,097
	3º		1,164
	2º		1,270
1975	1º		1,383
	4º		1,503
	3º		1,603
	2º		1,701
1974	1º		1,793
	4º		1,905
	3º		2,003
	2º		2,098
1973	1º		2,381
	4º		2,553
	3º		2,652
	2º		2,746
1972	1º		2,821
	4º		2,921
	3º		3,017
	2º		3,101
1971	1º		3,194
	4º		3,351
	3º		3,475
	2º		3,648
1970	1º		3,882
	4º		4,062
	3º		4,233
	2º		4,491
1969	1º		4,628
	4º		4,786
	3º		5,048
	2º		5,356
1968	1º		5,482
	4º		5,712
	3º		6,002
	2º		6,311
1967	1º		6,663
	4º		7,167
	3º		7,507
	2º		7,809
1966	1º		8,167
	4º		8,677
	3º		9,204
	2º		9,894
1965	1º		10,760
	4º		12,148
	3º		12,880
	2º		13,447
1964	1º		14,066
	4º		15,955
	3º		18,920
	2º		21,380

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de junho de 1.977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1.645)

DECRETO Nº 10.124 DE 24 DE JUNHO DE 1.977.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.720 de 08 de junho de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.720 de 08.06.77, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito

Especial destinado a participação do Governo do Estado no aumento de capital do Banco do Estado do Pará S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	17
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	17.01
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA					VALOR	
	F	P	SP	P/A			
Participação do Estado no Aumento de Capital do Banco do Estado do Pará S/A.	03	08	035	1	057	4220	14.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação abaixo discriminada

consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	15
U.O.	SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	15.01
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO						NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A			
Construção do Centro Adminis- trativo do Estado.	03	07	025	1	037	4110	14.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1.977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* DECRETO Nº 9932 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Aprova os Quadros de Detalhamento dos Órgãos da Administração Direta.

17.01 - Encargos Gerais do Estado

ÓRGÃO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
-------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	17
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	17.01

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						IMPORTÂNCIA	
	Or	Ud	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa	Total da Aplicação
Encargos Assistenciais aos Servidores	17	01	15	81	486	2	088	600.000
Manutenção dos Centros Sociais Urbanos	17	01	15	81	487	2	089	1.000.000
Encargos com a Previdência Social	17	01	15	82	492	2	090	500.000
Encargos com Inativos e Pensionistas	17	01	15	82	493	2	091	8.208.000
Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	17	01	15	84	494	2	092	60.000.000
Programação a Conta da Taxa Rodoviária Única	17	01	15	88	531	1	049	18.970.000
								27.699.600

TOTAL DOS PROJETOS	91.495.200
TOTAL DAS ATIVIDADES	403.726.900

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.878.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	218.685.800	TOTAL DESPESAS CORRENTES	314.563.800	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	180.658.300
----------------------------	------------	---------------------------	-------------	--------------------------	-------------	---------------------------	-------------

TOTAL GERAL	495.222.100
-------------	-------------

* Republicado por ter saído com incorreções às pags. 41 e 42 do "D.O." nº 23.424, de 25 de dezembro de 1976.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 124, DE 22 DE JUNHO DE 1977.
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Jucyrene Sidrin dos Santos	Prof. EP-3	001467	6 m	20.04.966 a 20.04.976
Maria de Sousa Aquino	Prof. EP-1	001475	6 m	11.10.961 a 11.10.971

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1977.
Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. nº 1.640)

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE JUNHO DE 1977.
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas
 pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Luz Duarte Valente, ocupante do cargo em comissão de Técnico de Administração, símbolo CC-7, lotado na Secretaria de Estado de Administração, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de junho a 5 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1977.
Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
 Secretário de Estado de Administração,
 em exercício.
 (G. Reg. nº 1.640)

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JUNHO DE 1977.
 O Secretário de Estado de Administração,
 no uso das atribuições que lhe foram delegadas
 pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 103, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo de Escri-turário, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 04 de maio a 31 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1977.
Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
 Secretário de Estado de Administração,
 em exercício.

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 671
 O Secretário de Estado de Saúde Pública,
 usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Alberto Madureira Cristino, Diretor do Departamento de Administração, matrícula nº 209.719, Leny de Moraes Esteves, Médica e o Tenente Sérvulo Rafael Trindade, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das Tomadas de Preços abaixo relacionadas:

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/77
 Aquisição de calçados, destinados a Colônia de Hansenianos: Prata e Marituba.

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/77
 Aquisição de uma máquina de contabilidade eletrônica, destinada ao Departamento de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de junho de 1977.
Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(Ext. Reg. nº 3.601. Dia: 29.6.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representado por RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Conveniente a importância de Cr\$- 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para prosseguimento das obras de construção do mercado público da cidade de Salvaterra;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 618/77-SF-Cr\$- 100.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 1.046 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.77, devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 312/313 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 23 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Salvaterra

TESTEMUNHAS:

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

FRANCISCA JENNINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 1640).

Conselho Regional de Enfermagem do Pará

DECISÃO COREN — PA — nº 08/77
REGISTRO DE TÍTULOS DE ENFERMEIROS

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições, e cumprindo decisão do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 1977, FAZ SABER:

Que foram referendadas as autorizações desta Presidência, concedidas "ad referendum" daquele Colegiado, relativas ao registro dos títulos expedidos em nome dos Enfermeiros conforme relação em anexo, para fins de habilitação ao exercício da profissão.

Belém, 08 de junho de 1977.

MARIA DO SOCORRO F. GABRIEL

Presidente

TEREZINHA A. LOBO

Secretário

DECISÃO COREN - PA nº 09/77
REGISTRO DE CERTIFICADOS DE
AUXILIARES DE ENFERMAGEM

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições e cumprindo decisão do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 1977, FAZ SABER:

Que foram referendadas as autorizações desta Presidência, concedidas "ad referendum" daquele Colegiado relativas ao registro dos Certificados expedidos em nome dos Auxiliares de Enfermagem, conforme relação em anexo, para fins de habilitação ao exercício da ocupação.

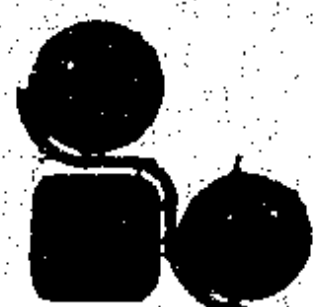
Belém, 08 de junho de 1977.

MARIA DO SOCORRO F. GABRIEL

Presidente

TEREZINHA A. LOBO

Secretária



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0659Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-PresidenteDr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-
ta três cruzelros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECISÃO COREN — PA — nº 10/77 REGISTRO DE TÍTULO DE CARTA DE PROVISÃO

A Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições
e cumprindo decisão do Plenário em sua 18ª
Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho
de 1977, FAZ SABER:

Que foram referendadas as autorizações
desta Presidência, concedidas "ad referendum"
daquele Colegiado, relativas ao registro de
Cartas de Provisão expedidas em nome dos
Atendentes de Enfermagem, conforme relação
em anexo, para fins de habilitação ao exercício
da ocupação.

Belém, 08 de junho de 1977.

MARIA DO SOCORRO F. GABRIEL

Presidente

TEREZINHA DE ARAÚJO LOBO

Secretária

RELAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DO QUADRO III, APROVADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA NO DIA 08.06.77

Nº ORDEM	NOME	Nº INSCRIÇÃO
01 -	Aurenice Farias de Souza	17.694
02 -	Adelaide Frazão de Souza (Franquia Provisória)	
03 -	Isabel Pordeus de Lima	16.710
04 -	Luiz de Souza Andrade	17.921
05 -	Miracele Barbosa Silveira	17.003
06 -	Maria de Fátima da Silva Moraes	17.664
07 -	Maria de Nazaré Souza Fernandes	17.006

RELAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DOS PROVISIONADOS APROVADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 08.06.77

Nº ORDEM	NOME	Nº INSCRIÇÃO
01 -	Aldina Almeida de Araújo	26.913
02 -	Adélia Matos de Melo	26.919
03 -	Anecy da Silva Bezerra	27.201
04 -	Alzira de Sousa Dias	27.202
05 -	Dinair do Espírito Santo Silva	26.334
06 -	Benigno Cordeiro da Silva	27.207
07 -	Edna Maria do Carmo Costa	27.208
08 -	Francisca Terezinha Santos do Amaral	26.335
09 -	Haidée Nascimento Torres	27.210
10 -	José Romeu Vilar Coelho	26.910
11 -	Maria de Nazaré Viégas da Costa	27.206
12 -	Maria das Graças Costa Alfonso	26.914
13 -	Maria da Silva Monteiro	26.915
14 -	Maria Floripes Cabral Furtado	26.916
15 -	Maria Ivanete Leite Pereira	26.917
16 -	Marlene Aragão Silva	26.912
17 -	Maria Ildé Repolho Ramos	27.211
18 -	Nadir Freire Trindade	26.920
19 -	Orlandina Anete Cirilo	27.205
20 -	Rosalina da Cruz Lima	26.332
21 -	Raimunda Pereira dos Santos	27.204

22 - Raimunda Cambraia de Oliveira	27.203
23 - Raimunda de Oliveira Nogueira	26.918
24 - Ruth Maria Alves Cordovil	26.911

**RELAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DO QUADRO
I, APROVADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA
REALIZADA NO DIA 08.06.1977**

Nº ORDEM	N O M E	Nº INSCRIÇÃO
----------	---------	--------------

01 - Eduardo Conrad (Franquia Provisória)	
02 - Mathijs Theodoor Jan Soers	9224
03 - Rute Tapajós de Carvalho (Franquia Provisória)	

(T. Nº 01052 - Reg. nº 3592 - Dia 29.06.77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA Nº 10/77 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.77 e tendo em vista a solicitação constante dos Processos Memorando 2706 - 2792 - S/N - 2875 - 2876 e 2877,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento:

Larsene Dillon Figueiredo - Engº Civil - Cr\$-15.910,60	
Edinaldo Melo Maia - Engº Civil - Cr\$-67.600,00	
Nelson de Melo Alves - Engº Civil - Cr\$-100.000,00	
Vicente Ferrer Antelo Santos - Engº Civil - Cr\$-50.000,00	
Vicente Ferrer Antelo Santos - Engº Civil - Cr\$-50.000,00	
Vicente Ferrer Antelo Santos - Engº Civil - Cr\$-52.000,00	

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 26 de junho de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3593 - Dia 29.06.77)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA/ITERPA/nº 203/77 DE 17 DE
JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do

Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o item "B", do Artigo 5º da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - Dispensar, a partir de 17 de junho de 1977, o servidor Napoleão Carneiro Brasil, ocupante da Função de Delegado Especial, e rescindir o contrato do nominado, e

II - Determinar, ao Departamento Administrativo e Financeiro - DEPAD, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3607 - Dia 29.06.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 11/77

A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 11/77, para Construção do Centro Social Urbano da Marambaia em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 18 de julho do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 25 de junho de 1977.

Engº João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. Nº 3578 - Dias: 28, 29, 30/06/77)

Junta Comercial do Estado do Pará

"JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 662/77

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 5271/77 em 16 de junho de 1977 que por despacho de, 18 (dezoito) de abril de 1977 (Mil novecentos e setenta e sete), sob o nº 670/77 (Seiscentos e setenta e sete), encontra-se devidamente arqui-

vada Ata da Reunião da Diretoria, da empresa VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., realizada no dia 10 (dez) de março de 1977 (Mil novecentos e setenta e sete), a qual passo a transcrever em seu inteiro teor. Aos dez (Dez) dias do mês de março de 1977 (Mil novecentos e setenta e sete), pelas dezessete horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., na Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 100 (cem) "Avenida Dr. Freitas", Aeroporto Júlio César, nesta cidade, os seus Diretores, abaixo assinados, tendo assumido a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais vigentes, o Diretor, Comandante JORGE PONTUAL, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor, Dr. ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, assim se compondo a mesa. Com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes ter recebido do DESENBANCO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A., a carta dirigida à Diretoria da Sociedade, declarando ter sido aprovada operação de financiamento no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à Subscrição de ações do Capital da NORDESTE — LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A., empresa sediada em Salvador, Estado da Bahia, o que permitirá à Sociedade participar de 1/3 (Hum terço) do capital votante da NORDESTE, cabendo-lhe portanto 9.500 (Nove mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, sendo-lhe assegurada a indicação de membros da Administração e do Conselho Fiscal. Continuando, informou o Sr. Presidente que o financiamento aprovado pelo DESENBANCO à VOTEC - AMAZÔNIA, no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) será totalmente livre de correção monetária, apenas indicando juros de 9% (Nove por cento) ao ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, pelo prazo de (cinco) anos, com pagamento trimestral, devendo a VOTEC - AMAZÔNIA garantir aquela operação com Caução das Ações que serão subscritas, e complementar com outros Bens próprios ou de terceiros a garantia equivalente a 130% (Cento e trinta por cento) do valor financiado. Finalizando a exposição acima, o Sr. Presidente submeteu a matéria a decisão soberana da Diretoria que, de forma unânime aprovou a operação de financiamentos junto ao DESENBANCO — BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A., e a subscrição de ações da NORDESTE - LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A., conforme acima cujos atos serão praticados por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Como nada mais havia o que tratar, o Presidente da mesa agradeceu a todos pelo comparecimento e informou que determinará todas as medidas necessárias para a execução da deliberação tomada, encerrando, a seguir a reunião, sendo então lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada, juntamente

comigo, secretário que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópia datilografada para os fins legais. Belém, 10 de março de 1977. Ass.) JORGE PONTUAL — ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES — CLÁUDIO RICARDO HOLCK e HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, Diretores. Estando no verso da última folha o Carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará, assinada pelo Secretário Geral e Presidente Sr. Dr. ADALBERTO ACATAUASSU NUNES. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Escrevente Datilógrafo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 17 de junho de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

(Ext. Reg. nº 3606 - Dia 29.06.77)

Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), NA RECUPERAÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, ambas com sede nesta Capital, celebram o presente Convênio para recuperação de uma Escola de 1º Grau no Município de Marabá, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SEDUC e a SEVOP convencionam pelo presente aplicar a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "JUDITH GOMES LEITÃO", no Município de Marabá.

CLAUSULA SEGUNDA: Os recursos repassados pela SEDUC à SEVOP, em obediência ao presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, constantes do Plano de Aplicação, aprovado pelo MEC e com observância das normas da Sistemática Operacional do MEC-DEM, e que fazem parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros),

originou-se do Convênio nº 526/76 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional - Área da Transamazônica, constante do Processo nº 234, 412/76 - Projeto nº 4502.0842.1881.457 - Elemento de Despesa nº 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira, será feito de uma só vez, no ato da assinatura do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: A-SEVOP tem de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada a prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC.

CLAUSULA SEXTA: A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, placa de madeira e de metal, respectivamente, no início e no final da recuperação convencionada, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

CLAUSULA SÉTIMA: A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, caberá ao Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado e pelo Secretário de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA: O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para os efeitos legais.

CLAUSULA NONA: O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem justos e convencionados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1977.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

a) Ilegível

Helena Guimarães

(Ext. Reg. nº 3603 - Dia: 29/06/77)

Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 5.127.500,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) NA CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE 1º GRAU NO MUNICÍPIO DE

S. JOÃO DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, ambas com sede nesta Capital, celebram o presente Convênio para construção de duas Escolas de 1º Grau, no Município de São João do Araguaia, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SEDUC e a SEVOP, convencionam pelo presente aplicar a quantia de Cr\$ 5.127.500,00 (cinco milhões cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), para execução das obras de construção de duas Escolas de 1º Grau, no Município de São João do Araguaia, sendo uma de módulo 5.2. na localidade Abel Figueiredo, e outra de módulo 4.0 na localidade Brejo Grande.

CLAUSULA SEGUNDA: Os recursos repassados pela SEDUC à SEVOP, em obediência ao presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, constantes do Plano de Aplicação, aprovado pelo MEC e com observância das normas da Sistemática Operacional do MEC-DEF e que fazem parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 5.127.500,00 (Cinco milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), originou-se do Convênio nº 032/77 - Projeto nº 4502.0842.1881.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura - Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Empenho nº 468-SE, de 22.03.77.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento da importância acima mencionada na Cláusula Primeira será feito em três (3) parcelas assim discriminadas:

1ª parcela-Cr\$ 1.000.000,00	-no ato da assinatura deste convênio.
2ª parcela-Cr\$ 1.000.000,00	-60 dias após a assinatura deste Convênio.
3ª parcela-Cr\$ 3.127.500,00	-120 dias após a assinatura deste Convênio

CLAUSULA QUINTA: A SEVOP tem o prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada e prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC.

CLAUSULA SEXTA: A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, placa de madeira e de metal, respectivamente, no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

CLAUSULA SÉTIMA: A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, caberá ao Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado e pelo Secretário de Estado de Educação diretamente ou por intermédio do engenheiro fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA: O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para os efeitos legais.

CLAUSULA NONA: O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem justos e convencionados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de junho de 1977

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

a) Ilegível

Helena Guimarães.

(Ext. Reg. nº 3602 - Dia: 29/06/77)

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Contrato nº 25/77

Contrato de Empreitada para a execução de obras civis, instalação e montagem de equipamentos relativos à primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água do Conjunto Habitacional Cidade Nova - Coqueiro, no Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

Aos vinte e hum dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa nº 14, representada por seu Diretor Técnico, Engenheiro LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguin-

tes: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Do objeto dos serviços - A CONTRATADA se obriga a execução de obras civis, instalação e montagem de equipamentos relativos à primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água do Conjunto Habitacional CIDADE NOVA, Coqueiro, em Belém, Estado do Pará, nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 04/77 - COSANPA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos, devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) - Edital de Tomada de Preços nºs 04/77 - COSANPA; b) - as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) - a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Tomada de Preços nº 04/77 - COSANPA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços a que se se refere a Cláusula Primeira obedecem aos itens a seguir discriminados: **Ítem 1 - ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - 1.1 - Serviços topográficos - 1.1.1 - Locação da obra, em uma quantidade de 7.820m, ao preço unitário de Cr\$ 1,40, perfazendo o valor total de Cr\$... 10.948,00 (Dez mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros); 1.1.2 - Cadastro da obra, em uma quantidade de 7.820m, ao preço unitário de Cr\$ 2,12, perfazendo o valor total de Cr\$... 16.578,40 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos); 1.2 - Assentamento da adutora - 1.2.1 - Escavação manual de vala em material de primeira categoria até 1,50m de profundidade, em uma quantidade de 8.700m³, ao preço unitário de Cr\$ 41,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 362.355,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros); 1.2.2 - Assentamento de tubos, peças e conexões inclusive transporte de material - 1.2.2.1 - em f. f. Ø 500mm, em uma quantidade de 3.620m, ao preço unitário de Cr\$ 150,49, perfazendo o valor de Cr\$ 544.733,80 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cruzeiros e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos); 1.2.2.2 - em f. f. Ø 450mm, em uma quantidade de 1.450 metros, ao preço unitário de Cr\$ 130,23, perfazendo o valor total de Cr\$ 188.833,50 (Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos); 1.2.2.3 - em f. f. Ø 400mm, em uma quantidade de 900m, ao preço unitário de Cr\$ 109,25, perfazendo o valor total de Cr\$ 98.325,00 (Noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros); 1.2.2.4 - em f. f. Ø 350mm, em uma quantidade de 1.250m, ao preço unitário de Cr\$ 90,77, perfazendo o valor total de Cr\$... 113.462,50 (Cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); 1.2.2.5 - em f. f. Ø 200mm, em uma quantidade de 600m, ao preço unitário de Cr\$ 45,10, perfazendo o valor total de Cr\$ 27.060,00 (Vinte e sete mil e sessenta cruzeiros); 1.2.3 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 6.100m³, ao preço unitário de Cr\$ 20,83, perfazendo o valor total de Cr\$... 127.063,00 (Cento e vinte e sete mil e sessenta e três cruzeiros); 1.2.4 - Blocos de ancoragem, em**

uma quantidade de 123 m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.029,04, perfazendo o valor total de Cr\$... 12.348,48 (Doze mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos); Ítem 2 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - 2.1 - Serviços iniciais - 2.1.1 - Limpeza do terreno, em uma quantidade de 1.000m², ao preço unitário de Cr\$ 5,59, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa cruzeiros); 2.1.2 - Serviços gerais e instalações, verba global no valor de Cr\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil cruzeiros); 2.1.3 - Locação da obra, em uma quantidade de 200m², ao preço unitário de Cr\$ 7,06, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze cruzeiros); 2.1.4 - Escavação, em uma quantidade de 90m³, ao preço unitário de Cr\$ 41,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.748,50 (Três mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos); 2.2 - Concreto: - 2.2.1 - Ciclópico, em uma quantidade de 12m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.029,04, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.348,48 (Doze mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos); 2.2.2 - Armado, em uma quantidade de 37m³, ao preço unitário de Cr\$ 3.805,50, perfazendo o valor total de Cr\$... 140.803,50 (Cento e quarenta mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos); 2.3 - Paredes: - 2.3.1 - Alvenaria tijolo 0,15m, em uma quantidade de 195m², ao preço unitário de Cr\$ 153,41, perfazendo o valor total de Cr\$... 29.914,95 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Catorze Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos); 2.3.2 - Alvenaria tijolo 0,10m, em uma quantidade de 48m², ao preço unitário de Cr\$ 112,42, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.396,16 (Cinco Mil Trezentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Dezesesseis Centavos); 2.4 - Tratamentos: - 2.4.1 - Impermeabilização da laje cobertura, em uma quantidade de 110m², ao preço unitário de Cr\$ 59,12, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.503,20 (Seis Mil Quinhentos e Três Cruzeiros e Vinte Centavos); 2.4.2 - Externo aparente, em uma quantidade de 109m², ao preço unitário de Cr\$ 22,68, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.472,12 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Doze Centavos); 2.5 - Revestimentos: - 2.5.1 - Chapisco, em uma quantidade de 440m², ao preço unitário de Cr\$ 9,50, perfazendo o valor total de Cr\$... 4.180,00 (Quatro Mil Cento e Oitenta Cruzeiros); 2.5.2 - Reboco, em uma quantidade de 775m², ao preço unitário de Cr\$ 38,17, perfazendo o valor total de Cr\$ 29.581,75 (Vinte e Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Hum Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos); 2.5.3 - Azulejo branco, em uma quantidade de 45m², ao preço unitário de Cr\$... 237,48, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.686,60 (Dez Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Sessenta Centavos); 2.5.4 - Carapinha, em uma quantidade de 35m², ao preço unitário de Cr\$... 25,27, perfazendo o valor total de Cr\$ 884,45 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos); 2.6 - Esquadrias: - 2.6.1 - de ferro; 2.6.1.1 - Portas de enrolar, em uma quantidade de 21m², ao preço unitário de Cr\$ 702,00 (Setecentos e Dois Cruzeiros), perfa-

zendo o valor total de Cr\$ 14.742,00 (Catorze Mil Setecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros); 2.6.1.2 - Balancins, em uma quantidade de 15m², ao preço unitário de Cr\$ 559,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.385,00 (Oito Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros); 2.6.2 - de madeira, em uma quantidade de 15m², ao preço unitário de Cr\$ 530,40, perfazendo o valor total de Cr\$... 7.956,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros); 2.7 - Pavimentação e rodapés: - 2.7.1 - Camada impermeabilizadora, em uma quantidade de 120m², ao preço unitário de Cr\$ 80,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.678,00 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Oito Cruzeiros); 2.7.2 - Camada niveladora, em uma quantidade de 120m², ao preço unitário de Cr\$ 41,46, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.975,20 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Vinte Centavos); 2.7.3 - Ladrilhos vermelhos, em uma quantidade de 120m², ao preço unitário de Cr\$.. 182,56, perfazendo o valor total de Cr\$ 21.907,20 (Vinte e Hum Mil Novecentos e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos); 2.7.4 - Calçada, em uma quantidade de 60m², ao preço unitário de Cr\$ 95,28, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.716,80 (Cinco Mil Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros e Oitenta Centavos); 2.7.5 - Soleiras de marmorite, em uma quantidade de 3m², ao preço unitário de Cr\$ 260,98, perfazendo o valor total de Cr\$... 782,94 (Setecentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos); 2.7.6 - Rodapés de ladrilho cerâmico, em uma quantidade de 98m.l, ao preço unitário de Cr\$ 19,75, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.935,50 (Hum Mil Novecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Cinquenta Centavos); 2.8 - Vidros: - 2.8.1 - Vidro martelado 3mm, em uma quantidade de 12m², ao preço unitário de Cr\$ 189,02, perfazendo o valor total de Cr\$.. 2.268,24 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos); 2.9 - Instalações elétricas, verba global no valor de Cr\$... 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Cruzeiros); 2.10 - Instalações hidro-sanitárias, verba global no valor de Cr\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Cruzeiros); 2.11 - Marcenaria: - 2.11.1 - Guichês de cobrança, verba global no valor de Cr\$... 26.380,00 (Vinte e Seis Mil Trezentos e Oitenta Cruzeiros); 2.12 - Pintura: - 2.12.1 - externa, em uma quantidade de 255m², ao preço unitário de Cr\$ 63,19, perfazendo o valor total de Cr\$... 16.113,45 (Dezesesseis Mil Cento e Treze Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos); 2.12.2 - interna, em uma quantidade de 520m², ao preço unitário de Cr\$ 50,19, perfazendo o valor total de Cr\$... 26.098,80 (Vinte e Seis Mil Noventa e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos); 2.12.3 - Óleo em esquadrias, em uma quantidade de 45m², ao preço unitário de Cr\$ 68,37, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.076,65 (Três Mil Setenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos); 2.13 - Limpeza da obra, verba global no valor de Cr\$... 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros); 2.14 - Instalações: - 2.14.1 - Instalações, montagem e assentamento de tubos, peças, conexões e equipamentos, bem como pintura de barrilete e transporte de material, verba global no valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros); 2.14.2 - Instalações elé-

tricas de luz e força, verba global no valor de Cr\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Cruzeiros); 2.14.3 - Instalação, montagem da subestação abaixadora de 45 KVA, com fornecimento de material, verba global no valor de Cr\$ 350.500,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Cruzeiros); Item 3 - Reservatório Semi-enterrado 700m³; - 3.1 - Serviços iniciais: - 3.1.1 - Limpeza do terreno, em uma quantidade de 1.100m², ao preço unitário de Cr\$ 5,59, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.149,00 (Seis Mil Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros); 3.1.2 - Instalações provisórias, verba global no valor de Cr\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros); 3.1.3 - Locação da obra, em uma quantidade de 300m², ao preço unitário de Cr\$ 7,06, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.118,00 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros); 3.1.4 - Escavação, em uma quantidade de 450m³, ao preço unitário de Cr\$ 41,65 perfazendo o valor total de Cr\$ 18.742,50 (Dezoito Mil Setecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta Centavos); 3.1.5 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 45m³, ao preço unitário de Cr\$ 20,83, perfazendo o valor total de Cr\$ 937,35 (Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos); 3.2 - Concreto: - 3.2.1 - Ciclópico, em uma quantidade de 45m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.029,04 perfazendo o valor total de Cr\$ 46.306,80 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos); 3.2.2 - Armado, em uma quantidade de 155m³, ao preço unitário de Cr\$ 3.948,80, perfazendo o valor total de Cr\$ 612.064,00 (Seiscientos e Doze Mil e Sessenta e Quatro Cruzeiros); 3.3 - Revestimentos: - 3.3.1 - Chapisco, em uma quantidade de 980m², ao preço unitário de Cr\$ 9,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.310,00 (Nove Mil Trezentos e Dez Cruzeiros); 3.3.2 - Interno, em uma quantidade de 480m², ao preço unitário de Cr\$ 59,63, perfazendo o valor total de Cr\$ 28.622,40 (Vinte e Oito Mil Seiscientos e Vinte e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos); 3.4 - Tratamentos: 3.4.1 - Interno a igara, em uma quantidade de 480m², ao preço unitário de Cr\$... 112,46, perfazendo o valor total de Cr\$ 53.980,80 (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Oitenta Cruzeiros e Oitenta Centavos); 3.4.2 - Impermeabilização laje cobertura, em uma quantidade de 215m², ao preço unitário de Cr\$ 59,12, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.710,80 (Doze Mil Setecentos e Dez Cruzeiros e Oitenta Centavos); 3.4.3 - Externo aparente, em uma quantidade de 380m², ao preço unitário de Cr\$ 28,68, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.898,40 (Dez Mil Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos); 3.5 - Serralheria: - 3.5.1 - Tampas em chapas 3/16", em uma quantidade de duas (2) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 351,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 702,00 (Setecentos e Dois Cruzeiros); 3.5.2 - Escada de marinheiro, em uma quantidade de 15m, ao preço unitário de Cr\$ 195,00, perfazendo o valor total de Cr\$... 2.925,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros); 3.6 - Sistema de esgoto, em uma quantidade de 60 metros, ao preço unitário de Cr\$ 420,00, perfazendo o valor total de Cr\$... 25.200,00 (Vinte Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros);

3.7 - Calçamento: - 3.7.1 - Passeio de 1,00m, em torno do reservatório, em uma quantidade de 60m², ao preço unitário de Cr\$ 95,28, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.716,80 (Cinco Mil Setecentos e Dezesesseis Cruzeiros e Oitenta Centavos); 3.8 - Instalação, montagem e assentamento de tubos, peças, aparelhos e conexões (barrilete), inclusive transporte do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Cruzeiros); Item 4 - Sub-Adutora de Água tratada para o reservatório existente: 4.1 - Serviços topográficos: 4.1.1 - Locação da obra, em uma quantidade de 66m, ao preço unitário de Cr\$ 1,40, perfazendo o valor total de Cr\$ 92,40 (Noventa e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos); 4.1.2 - Cadastro da obra, em uma quantidade de 66m, ao preço unitário de Cr\$... 2,12, perfazendo o valor total de Cr\$ 139,92 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos); 4.2 - Assentamento da sub-adutora: - 4.2.1 - Escavação manual de vala em material de primeira categoria, até 1,50m de profundidade, em uma quantidade de 60m³, ao preço unitário de Cr\$ 41,65, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.499,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros); 4.2.2 - Assentamento de tubos, peças e conexões, inclusive transporte de material: - 4.2.2.1 - em f. f. Ø 200mm, em uma quantidade de 66m, ao preço unitário de Cr\$... 45,10, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.976,60 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Sessenta Centavos); 4.2.3 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 40m³, ao preço unitário de Cr\$ 20,83, perfazendo o valor total de Cr\$... 833,20 (Oitocentos e Trinta e Três Cruzeiros e Vinte Centavos); 4.2.4. - Blocos de ancoragem, em uma quantidade de 1m³, no valor total de Cr\$ 1.029,04 (Hum Mil Vinte e Nove Cruzeiros e Quatro Centavos). Cláusula Terceira - A Contratada se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objeto do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela Cosanpa. Cláusula Quarta - A Contratada se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Parágrafo Único - Não será admitida, em hipótese alguma, a prorrogação do prazo estabelecido nesta cláusula. Cláusula Quinta - Das penalidades - Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a Contratada ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Presidente da Cosanpa. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à Contratada, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da Contratada e julgadas aceitáveis a critério da Cosanpa. Parágrafo Único - Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da Cosanpa, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito sus-

pensivo até sua decisão final. Cláusula Sexta - Do preço - Pela execução dos serviços e obras, fornecimento de materiais e instalação de equipamentos, objeto deste Contrato, a Contratada receberá a importância total de Cr\$ 3.397.139,18 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta e Nove Cruzeiros e Dezoito Centavos). Cláusula Sétima - Do pagamento - Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais, realizadas pela fiscalização dos serviços efetivamente executados e serão efetuados após o recebimento dos recursos oriundos do Governo do Estado do Pará ou outras disponibilidades orçamentárias. Parágrafo Primeiro - Os serviços referentes ao item 2.14.3 da proposta deverão ser pagos do seguinte modo: a) - 80% do valor do item quando da entrega dos materiais; b) - 20% do valor do item quando montados e instalados os materiais. Parágrafo Segundo - Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores. Cláusula Oitava - Do reajustamento de preços - Não haverá reajustamento de preços, em hipótese alguma. Cláusula Nona - Da caução - Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a Contratada presta uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), já recolhida à Tesouraria da Cosanpa, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços nº 04/77 - Cosanpa. Parágrafo Primeiro - A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. Parágrafo Segundo - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços, através da retenção de 3% (Três por cento) do valor de cada fatura a ser paga à Contratada. Cláusula Décima - Os serviços e obras deverão ser executados com as devidas precauções para evitar danos a terceiros, devendo serem observadas as instruções fornecidas pela Fiscalização, ficando a Contratada como única responsável pelos prejuízos que vier a causar, não só a propriedade como a pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. Cláusula Décima Primeira - A Contratada será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra, durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro quando oriundo de falha técnica na obra executada. Cláusula Décima Segunda - A Contratada obrigase-á a manter permanentemente à frente dos serviços de que trata o presente Contrato, um engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. No impedimento do referido engenheiro, a Contratada deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro engenheiro especializado nas obras em questão. Cláusula Décima Terceira - A Fiscalização das obras será exercida pela Cosanpa através de engenheiros designados para tal fim pelo Diretor Presidente da

Cosanpa. Parágrafo Primeiro - A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. Parágrafo Segundo - A Contratada obriga-se a manter constantemente, nos canteiros de serviço um diário permanentemente atualizado, que ao final da obra deverá ser entregue à Cosanpa. Parágrafo Terceiro - A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgar de qualidade inferior ou que não satisfaça as especificações exigidas ou as normas estipuladas. Cláusula Décima Quarta - A Cosanpa se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. Cláusula Décima Quinta - Fica facultado à Cosanpa, o direito de anular o presente Contrato, desde que a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor Presidente da Cosanpa, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transicionar com a Cosanpa. Cláusula Décima Sexta - A rescisão, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpeção judicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Cosanpa; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) - paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob quaisquer pretextos, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pela Cosanpa, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. Cláusula Décima Sétima - A Cosanpa, poderá, ainda, rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra-judicial e sem que caiba à Contratada qualquer indenização, se esta: a) - não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após a assinatura do Contrato; b) - manter em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) - deixar de

recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. Cláusula Décima Oitava - Declarada a rescisão contratual, terá a Contratada direito único e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da Contratada e necessários a continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora, perdendo, ainda, em favor da Cosanpa, as cauções depositadas. Cláusula Décima Nona - Incorrendo em inadimplência contratual, a Contratada terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a Cosanpa, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. Cláusula Vigésima - Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da Cosanpa, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da Cosanpa, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. Cláusula Vigésima Primeira - Todos os materiais a serem usados pela Contratada na execução dos serviços e obras, deverão obedecer às exigências da ABNT. Cláusula Vigésima Segunda - Na quinzena seguinte a data da assinatura do presente Contrato, a Contratada orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. Cláusula Vigésima Terceira - A Contratada deverá fazer referência na fatura apresentada à Cosanpa, a Tomada de Preços nº 04/77 - Cosanpa e ao número do presente Contrato. Cláusula Vigésima Quarta - As despesas do presente Contrato no valor total de Cr\$ 3.397.139,18 (Três Milhões Trezentos e Noventa e Sete Mil Cento e Trinta e Nove Cruzeiros e Dezoito Centavos), correrão à conta dos recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, através do Fundo Metropolitano no valor de Cr\$ 2.635.939,18 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Dezoito Centavos) e verba transferida da Cohab-Pa., no valor de Cr\$ 761.200,00 (Setecentos e Sessenta e Hum Mil e Duzentos Cruzeiros). Cláusula Vigésima Quinta - Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. Cláusula Vigésima Sexta - Correrão por conta da Contratada, as despesas decorrentes da publicação na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. Cláusula Vigésima Sétima - Fica adotado o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais, resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular,

na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 21 de junho de 1977.

Engº Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Presidente da Cosanpa
C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº Lucival Amélio de Barros Ferreira
Pela firma Contratada
C.G.C. nº 04.946.406

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
José Maria O de Almeida

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 22 de junho de 1977.

Wolter Robillota
Tab. Substituto

(Ext. Reg. Nº 3600 - Dia: 29/06/77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Itaituba, representado (a) por Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinada às obras de ampliação do mercado municipal de Itaituba;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 632/77-SF-Cr\$-150.000,00 -03- Administração e Planejamento, 07- Administração, 031-Assistência Financeira, 1.046- Auxílio de Apoio aos Municípios 4.3.7.3. - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância

convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 314/315 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o forum de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas. Belém, 27 de junho de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba

TESTEMUNHAS:

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
REGINA DAS GRAÇAS NUNES
(G. Reg. nº 1653)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Salinópolis representado (a) por Walter de Jesus Amaral, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importân-

cia de Cr\$47.869,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aquisição de 2 (duas) máquinas de 3-CV Bitzer IV sem motor elétrico e demais acessórios, inclusive montagem destinados à câmara frigorífica do mercado novo de Salinópolis;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 649/77-SF-Cr\$47.869,00 - 03- Administração e Planejamento; 07- Administração 031- Assistência Financeira; 1.046 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3.- Entidades Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 316/317 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o forum de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas. Belém, 27 de junho de 1977.

Prof. Doutor. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

WALTER DE JESUS AMARAL
Prefeito Municipal de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
REGINA DAS GRAÇAS NUNES
(G. Reg. nº 1654)

Ministério da Fazenda

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

Termo Aditivo nº 2, de 08 de junho de 1977, ao Contrato de Locação do imóvel situado na

Av. Rui Barbosa, 781, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete (1977) na Divisão de Administração da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, no 6º andar do edifício-sede dos órgãos do mesmo Ministério, à rua Gaspar Viana, nº 485, de um lado a União Federal, neste ato representado pelo senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 267, de 16 de agosto de 1974, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1974, e em sequência, designada simplesmente Locatária, e, de outro lado, os Senhores Getulio Sirotheau Serique, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 20.982 SEGUP-PA, residente à Trav. dos Mártires s/n, Santarém-Pará, e Graça de Jesus Guerreiro Reale, brasileira, desquitada, bancária, carteira de identidade nº 10.56572, expedida pela SEGUP-PA, residente na Trav. Humaitá nº 1975 - casa 32 - Belém-Pará, e daqui em diante denominados simplesmente Locadores e tendo em vista a Certidão de Escritura de Compra e Venda, que entre si, fizeram os Locadores, passado em Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Cidade de Santarém-Pará, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União, (Decreto nº 4.533, de 23 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade (Decreto nº 15.783, de 08.11.1922), dos Decretos Leis nºs 4, de 7.02.1966 e 322, de 07.04.1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei nº 4.864, de 29.11.1965, e subsidiariamente, com as da Lei nº 4.494, de 25.11.1964, firmar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Locação do Imóvel, situado à av. Ruy Barbosa, 781, na cidade de Santarém no Estado do Pará, celebrado entre as mesmas partes ao 1º dia do mês de novembro de 1974, e alterado pelo Termo Aditivo nº 01, assinado em 11 de fevereiro de 1976, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, ex-vi do artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores, as quais passam a fazer parte integrante do contrato original e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria de Locação de imóvel:

I - Cláusula Primeira - Fica suprimido o nome da co-locadora Graça de Jesus Guerreiro Reale, permanecendo o nome de Getulio Sirotheau Serique, como único locador.

II - Cláusula Segunda - Todas as cláusulas e condições do contrato originário ficam ratificadas. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, às fls. 78 e 79 do Livro Especial nº

2 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, de acordo com o art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 1922, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim que o lavrei, dele se extraindo as cópias necessárias à sua aprovação, publicação e execução.

Belém, 08 de junho de 1977

Locatário: José Olavo Romariz Pinto

Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

Locador: Getulio Sirotheau Serique

Testemunhas:

Sonia Monteiro Diniz

Celio Marques dos Santos

(Ext. Reg. nº 3612 - Dia 29.6.77)

Sociedade Civil de Desenvolvimento Cultural

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Centro Educacional Infantil Abelhinha

Fundação: 11 de fevereiro de 1977

Sede Social: Avenida Borges Leal nº 1.126 - Santarém-Pará

Fundo Social: Será constituída de uma taxa anual, que será desdobrada em parcelas mensais.

Patrimônio: Será representada por imóveis que vier adquirir futuramente, de móveis e utensílios escolares, da taxa cobrada e de dotações e verbas conseguidas do poder público.

Fins: Serão exclusivamente educacionais, para difusão do ensino pré-escolar.

Duração: Indeterminado

Direção: A Diretoria - mandato de 2 anos

Responsabilidade: Será representada solidariamente por seus dois membros fundadores que responderão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelas obrigações sociais.

Fôro Jurídico: Comarca de Santarém-Pa

Diretoria: Diretora: Gracilda Hagmam Bentes; Vice Diretora Maria de Nazaré de Almeida Bentes; Secretária Maria José Silva; Tesoureira Eulina Colares Lobo.

(G. Dia 29.6.77)

Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho

ATA DA TOMADA DE POSSE DO CENTRO
CULTURAL SENADOR JARBAS PASSARINHO
DE 1977

No dia 31 de março de 1977, às 7:30 horas da manhã, foi realizada no salão de atos do Instituto

Dom Bosco a posse dos membros do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho.

Inicialmente tivemos as palavras alusivas da data, pela querida irmã Diretor Maria José Altoé, que explicou para as novatas, o que significava o Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho, falou que não era uma brincadeira e sim uma responsabilidade de cada membro do Centro Cultural.

Depois tivemos a apresentação do conselho de 1976, pela presidente Maria de Nazaré da Cruz Rendeiro, que era assim constituído:

Maria de Nazaré da Cruz Rendeiro
Presidente

Vanja Suely Pachiano Calvosa
Vice Presidente

Erotilde Adario de Moraes
Secretária

Roselena Maria Gouvea do Amaral
Tesoureira

Maria do Socorro Moraes
Vice-Secretária

Claudia Marly Castro Rosa
Vice Tesoureira

Arlete Vilhena Godinho
Bibliotecária

Rosangela Maria do V. Haber
1ª Conselheira

Maria de Nazaré C. Franco
2ª Conselheira

Jorge R. Haber Junior
3º Conselheiro

Pedro Paulo de Moraes Junior
4º Conselheiro

Após a apresentação, a presidente ainda em exercício, fez a leitura da ata das atividades de 1976.

A seguir entregou o cargo a nova presidente, Vanja Suely Pachiano Calvosa, dizendo:

"Neste dia em que relembramos a Revolução de 31 de Março de 1964, nos reunimos aqui para uma nova diretoria tome posse do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho.

Mas antes de entregar este cargo, quero agradecer não só em meu nome mas em nome de todas as minhas colegas que junto comigo exerciam outras funções no Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho e a todas as pessoas que nos ajudaram durante o ano que passou do nosso trabalho.

Agora Vanja, passo a suas mãos o cargo de Presidente do Centro Cultural Jarbas Passarinho e espero que você juntamente com seu conselho, mesmas alegrias e as mesmas felicidades que gozamos e que o seu mandato seja cheio de sucessos, na conquista da Cultura".

A festa prosseguiu com a homenagem ao Brasil pela aluna: Arlete Vilhena Godinho com a poesia: "Eu te amo meu Brasil" cantando através de versos a epopéia do Brasil Gigante.

O Conselho de 1977, está assim constituído:

Vanja Suely Pachiano Calvosa
Presidente

Vera Aparecida Borsoi
Vice Presidente
Arlete Vilhena Godinho
Secretária

Maria Goretti de Castro Rodrigues
Tessoureira

Rosangela do Vale Haber
Vice Tessoureira

Heloisa Conceição F. Silva
Vice Secretária

Pedro Paulo Moraes Junior
Bibliotecário

Soraia Soriano
1ª Conselheira

Francinetti de Castro Rodrigues
2ª Conselheira

Ellen Maria Cohnm Silva
3ª Conselheira

Ana Maria Teixeira de Paula
4ª Conselheira

Cada membro recebeu cruchá com a especificação de seu cargo dentro do Centro Cultural.

A nova presidente Vanja Suely Pachiano Calvosa entregou também um cruchá de cargo honorário à Diretora do Estabelecimento.

Logo após deu-se a renúncia de três membros do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho.

Jorge Rachid Haber
3º Conselheiro

Maria de Nazaré C. Franco
2ª Conselheira

Claudia Marly C. Rosa
Vice Tessoureira

"Exma. Sra.

Presidente do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho.

Nós membros do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho, vimos mui respeitosamente pedir a V.Sa., sua exoneração como membro do Conselho Cultural acima referido.

Com meus protestos de alta consideração nestes termos

P. Deferimento

Belém, 9 de março de 1977"

Continuando a festa, tivemos o juramento pelos neo-conselheiros.

"Prometo manter, defender e cumprir os estatutos do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho e tudo fazer para o maior bem de todos os seus membros, sempre para a maior glória de Deus e honra da Pátria".

Continuando, a presidente recém-empossada fez o seu discurso:

"Prezados Mestres e Colegas.

No momento em que assumo, a presidência do Centro Cultural Senador Jarbas Passarinho, quero deixar os meus sinceros agradecimentos a todos vocês que me escolheram, para tão honroso cargo. Reconheço que a missão é um tanto espinhosa, mais também acredito que com a orientação de nossos mestres, com a cooperação de todas vocês que me escolheram e todo o conselho, levaremos a

bom termo esta missão, que para todos nós é um setor de profundo incentivo no campo cultural. Obrigada a todos, que comigo labutarão na conquista da cultura pois, cultura é progresso!...".

Encerrando a sessão-cívica-cultural, cantamos o Hino Nacional.

E para constar, lavrei a presente ata que será assinada por quem de direito.

Maria de Nazaré da Cruz Rendeiro
Presidente

Vanja Suely Pachiano Calvosa
Vice Presidente

Erotilde Adario de Moraes
Secretária

Roselena Maria Gouvea do Amaral
Tesoureira

Maria do Socorro Moraes
Vice-Secretária

Claudia Marly Castro Rosa
Vice Tesoureira

Arlete Vilhena Godinho
Bibliotecária

Rosangela Maria do V. Haber

1ª Conselheira

Maria de Nazaré C. Franco

2ª Conselheira

Jorge R. Haber Junior

3º Conselheiro

Pedro Paulo de Moraes Junior

4º Conselheiro

Registro Civil das Pessoas Jurídicas-2º Ofício

Apresentado no dia 13 para registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 299 do Protocolo Livro A, nº 1. Registrado sob o nº de ordem 299 Livro A nº 3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 13.6.77

Helena do Valle Silva Chermont

Oficial

CPF. 085912102-04

(T. nº 01055 - Reg. nº 3610 - Dia 29.6.77)

ANÚNCIOS

Tapon Corona Industrial do Norte S.A.

CGC - MF nº 04.934.055/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 17 (dezessete) de julho de 1977, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à Rodovia Belém-Brasília, Quilometro 5 (cinco), município de Ananindeua - Estado do Pará, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos estatutos sociais para sua adaptação à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a criação de Um Conselho de Administração e redução do número de Diretores;
- b) Se aprovada a reforma estatutária, eleição dos membros do Conselho de Administração e reestruturação da Diretoria;
- c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração;
- d) O que ocorrer;

Ananindeua (PA), 24 de junho de 1977.

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

a) **FELIPE LOPEZ ZAPATA**
Diretor-Presidente

a) **Miguel Garcia Mestanza Júnior**
Diretor-Gerente

(Ext. Reg. nº 3614 - Dias: 29, 30/06, 01/07/77)

Bonsucesso Esporte Clube

Fundado em 01.05.1964

Sede: Praça Nossa Senhora do Carmo, s/n

Filiado a Liga Esportiva Municipal de Benevides
Benevides-Pará

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Bonsucesso Esporte Clube.

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Benevides.

Fundação: 01 de maio de 1964.

Sede Social: Praça Nossa Senhora do Carmo, 136.

Finalidades: Promover a prática de várias modalidades esportivas, principalmente o futebol "Association", bem como manter estreito intercâmbio com equipes congêneres.

Cores: Vermelho, azul e branca, cuja disposição fica a critério da Diretoria.

Mandato: Dois (2) anos.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, esta somente poderá ocorrer em reunião de Assembléia Geral, com a presença de pelo menos um terço (1/3) de seus membros. Em caso positivado, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos do clube e o restante, será entregue à uma instituição de caridade pública, de preferência do próprio município.

Presidente: Manoel Ferreira Soares; Vice-Presidente - José Leandro Sampaio; Tesoureiro - João Francisco de Paula; 1º Secretário - Marcelino de Paula Sobrinho; 2º Secretário - Cornello de

Paula Oliveira; Diretor de Esportes - João Paulo Bulcão do Nascimento; Diretor de Relações Públicas - José Pedro Francisco de Paula, Diretor de Sede - Cosme Ferreira Pinheiro e Orador Oficial - Jair Hervey Telhes.
Cidade de Benevides, 28 de junho de 1977
Manoel Ferreira Soares
Presidente-CPF. 032684972/68

Cartório "Paiva"

Reconheço a assinatura indicada com este sinal. C. "Paiva" Rec^o
Em testemunho A.C.G. da verdade

Benevides, 08.06.77

Agenor do Couto Guedes
Esc. Aut.

(T. nº 01053 - Reg. nº 3608 - Dia 29.6.77)

Companhia Têxtil de de Castanhal

CGC nº 05389812/0001-94

Pelo presente edital convocamos todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias da Companhia Têxtil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das Ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da Empresa à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, Castanhal Pará, no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de Ações Ordinárias.

Castanhal Pará, 23 de junho de 1977.
A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3536 - Dias 25, 28 e 29.06.77)

COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

C.G.C.-MF Nº 04.928.297/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AVISO E ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da firma COMPAR - CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, dia 25 de julho de 1977, às 9,30 horas na sede social à Rodovia Augusto Montenegro, KM 7, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Exame do Balanço, Contas de Resultado do Exercício encerrado em 31.12.76, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 25 de junho de 1977.

OSMAR ALVES PACÍFICO

Diretor

REGINALDO ALVES LIMA

Diretor

(Ext. Reg. nº 3.584. Dias: 28, 29 e 30/6/77)

Colina S/A - Agropecuária

C.G.C. MF. 04.987.327/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1.977.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1.977, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1414, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da "Colina S/A. - Agropecuária", que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social, com direito a voto, necessário a instalação da Assembléia, como se verificou de suas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". Assumiu a Presidência da mesa, por aclamação, o sr. Walter Fernando Altafin, convidando a mim, René Trombani, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fora regularmente convocada por Editais publicados no "Diário Oficial de Belém do Pará" e no jornal "A Província do Pará" nos dias 19, 22 e 23 e 18, 19 e 20 de março de 1977, respectivamente. Iniciando os trabalhos e por ordem do Sr. Presidente procedi a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral, bem como do aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicados regularmente, como acima se mencionou. Prosseguindo, procedi a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1976, documentos estes que foram publicados no "Diário Oficial de Belém do Pará" e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 02 e 13 de abril de 1977, respectivamente. Submetidos a apreciação e deliberação da Assembléia os citados documentos, verificou-se a sua aprovação, deixando de votar os impedidos por Lei. Após isso declarou o Sr. Presidente que estando vencido o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes, deveriam ser eleitos os novos titulares para esses cargos, bem como a fixação de seus honorários. Realizada a votação verificou-se que a Assembléia: primeiro - por votação unânime reelegera para: Diretor-Presidente: ROBERTO DEDINI, brasileiro, casado,

industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua 13 de Maio nº 654, C.P.F. MF. ... 015.991.438 e Cédula de Identidade RG. 3.049.985; Diretor Vice-Presidente: WALTER FERNANDO ALTAFIN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua São José nº 628, 11º andar, C.P.F. MF. 601.215.058 e Cédula de Identidade RG. 4.109.712; para Diretores sem designação especial: RENÉ TROMBANI, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), a Avenida Independência nº 1524, C.P.F. MF. 033.226.888 e Cédula de Identidade RG. 4.871.010; GEROLAMO OMETTO NARDIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua Voluntários de Piracicaba nº 715, 10º andar, C.P.F. MF. ... 187.272.208 e Cédula de Identidade RG. 4.439.783; deliberou ainda a Assembléia que o cargo de Diretor-Superintendente, permanecerá vago para preenchimento futuro; *segundo* - para membros efetivos do Conselho Fiscal: reeleitos: ORESTES SCHIAVINATO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua Saldanha Marinho nº 821, C.P.F. MF. 015.947.108 e Cédula de Identidade RG. 4.117.414; JOÃO GILBERTO SEGHESE FOGAÇA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua João Sampaio nº 1722, C.P.F. MF. ... 032.508.498 e Cédula de Identidade RG. 2.716.877; RODOLFO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Avenida Independência nº 571, C.P.F. MF. 015.979.658 e Cédula de Identidade RG. ... 3.779.805; para Suplentes do Conselho Fiscal - reeleitos: KURT SCHWARZ, austriaco, casado, representante autônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), à Alameda Santos nº 2527, Aptº 25, C.P.F. MF. 039.867.998 e Cédula de Identidade para estrangeiro nº ... 8.935.376; LUIZ FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, Chefe de Escritório, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), a Rua Benjamin Constant nº 693, 5º andar, Aptº 51, C.P.F. MF. 015.845.968 e Cédula de Identidade RG. ... 5.512.336; JOSÉ ABENIL GOBO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), à Rua Santo André nº 338, C.P.F. MF. 071.423.158 e Cédula de Identidade RG. ... 5.423.875; *terceiro* - por votação unânime, mas com abstenções dos legalmente impedidos fixou os honorários mensais da Diretoria ora reeleita em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Diretor René Trombani, já qualificado, tendo os demais Diretores renunciado a percepção de quaisquer vencimentos, o que foi aceito; *quarto* - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada pela Assembléia conforme o Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida o Sr. Presidente informou aos presentes que, tendo em vista a alteração da denominação da razão social, bem como alteração dos Estatutos Sociais com consolidação de seu texto, autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1975, pretendia a Diretoria da

Sociedade efetuar a troca de todas as ações já emitidas, por outras novas e com numeração também novas, a fim de facilitar os serviços de controle e emissão das ações. Submetido esse assunto a votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, ficando a Diretoria desde já autorizada a tomar as providências relativas a substituição das ações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como nenhum dos presentes a tenha pedido, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que redigi e mandei escrever sob meu ditado. Reaberta a sessão, procedi a leitura desta Ata, que achada conforme e aprovada, vai pelos presentes assinada.

WALTER FERNANDO ALTAFINI

Presidente

RENÉ TROMBANI

Secretário

ACIONISTAS:

a.a Mause S.A. Equipamentos Industriais - Roberto Dedini - Diretor-Presidente

a.a Metalúrgica Piracicabana S.A. - Roberto Dedini - Diretor-Presidente.

a.a Roberto Dedini

a.a Elizabeth Dedini Nardin

a.a Renata Dedini Altafin

a.a Amália Dedini.

a.a Dulce Cardinali Dedini.

A presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio.

Belém (PA), 30 de abril de 1.977.

WALTER FERNANDO ALTAFINI

Presidente

RENÉ TROMBANI

Secretário.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA - PIRACICABA

Reconheço as 2 (duas) firmas supra assinadas.

Piracicaba, 26 de maio de 1977.

Em testemunho N.D.G. da verdade.

Nelson Daniel Guirardo

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23/06/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1313-77, a 1ª Via da presente Ata de Colina S/A - Agropecuária.

Belém, 23 de junho de 1.977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3.595. Dia: 29.06.77)

Agro - Pecuária Cerro Verde S. A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 40.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 26.763.972,00
Capital Integralizado : Cr\$ 26.763.972,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1977.

Nos 29 dias do mês de abril de 1977, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e em sua sede social, na Rua Visconde de Souza Franco, 639, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pecuária Cerro Verde S.A. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. João Gilberto Rodrigues da Cunha, que verificou no Registro de Presenças, haverem comparecido acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto. O Sr. Presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembléia, e, em seguida, convidou para secretário o Sr. Walter Soares Ribas. O Sr. Secretário leu o seguinte expediente: a) Avisos aos Acionistas e Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 29, 30 e 31 de março de 1977, e no Estado do Pará dos dias 29, 30 e 31 de março de 1977; b) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, também publicados nos mesmos jornais do dia 30 de abril de 1977. Finda a leitura, o Sr. Presidente abriu o debate sobre a matéria em pauta. Pediu a palavra o acionista Sr. José Narciso Drumont, que dizendo julgar-se intérprete do pensamento de todos os acionistas, propôs, tanto a aprovação das contas, como os atos da Diretoria. Essa proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, em face do que o Sr. Presidente declarou aprovados os atos da Diretoria, e respectivas contas até 31 de dezembro de 1976. Seguiu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso, verificando-se a reeleição dos Senhores: Sebastião Luiz de Andrade Figueira, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 550, apto. 304, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 7.814 da Ordem dos Advogados do Brasil - RJ, CPF. nº 005.773.407; Darcy Constantino de Farias, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Almeida, 22, apto. 201, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 16.506 do Conselho Regional de Contabilidade-RJ, CPF nº 004.578.257; Alberto Emilio Dumortout, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 520, 9º andar, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 9.807, da Ordem dos Advogados do Brasil-RJ, CPF nº 003.701.187-15;

Milton de Carvalho, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Paula Freitas, 21, apto. 501, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade, nº 955.968 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 006.045.777-53; Angelo Moniz Freire Vivacqua, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Bulhões de Carvalho, 245, apto 701, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 11.422-D do CREA- 5ª Região, CPF. nº 008.356.847-68; Olavo Araújo, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Noronha Torrezão, 36, Niterói, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade, nº 7.929, do Instituto Pereira Faustino, CPF nº 006.342.477; Italo Iorio, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, desquitado, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 43, apto. 706-B, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.053.593 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 095.651.167-87 e José Edimo Soares Martins, brasileiro, natural de Minas Gerais, solteiro, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Constante Ramos, 67, apto. 1001, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 909.726 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 001.936.077-00, os quatro primeiros como efetivos e os demais como suplentes. O Sr. Presidente declarou empossados todos os eleitos. Pediu a palavra o acionista Sr. Luiz Augusto Rocha, que, propôs, até a próxima Assembléia, a fixação dos seguintes honorários: para os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Comercial e Financeiro, Cr\$ 1.125,00 mensais; para os membros efetivos do Conselho Fiscal, Cr\$ 1.350,00 anuais. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Franqueada a palavra e dela não havendo quem quisesse usar, o Sr. Presidente encerrou a sessão para redação da ata. Reabertos os trabalhos procedeu-se à leitura da presente que, depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 29 de abril de 1977. João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Sebastião Cantídio Drumond, Walter Soares Ribas, Carmen Flores Ribas, Norma Tamm Drumond, Luiz Augusto Rocha, José Narciso Drumond, Celso Luiz Silva, Antonio de Almeida Neves e Jorge Getúlio Veiga. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 29 de abril de 1977.

SEBASTIÃO CANTÍDIO DRUMOND
Diretor

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada de Sebastião Cantídio Drumond.

Em testemunho M.N.A.S da verdade

Belém do Pará, 17 de junho de 1977.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

Acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1977, conforme Registro de Presenças.

Nome, nacionalidade
e domicílioNúmero
de AçõesBelém, 29 de abril de 1977
Sebastião Cantídio Drumond
Diretor

João Gilberto Rodrigues da Cunha, brasileiro - Uberaba-MG	1.648.500
João Humberto de Andrade Carvalho, brasileiro - Uberaba - MG	1.372.500
Sebastião Cantídio Drumond, brasileiro - Rio de Janeiro	1.128.500
Walter Soares Ribas, brasileiro - Rio de Janeiro	1.492.500
Carmen Flores Ribas, brasileira - Rio de Janeiro	45.000
Norma Tamm Drumond, brasileira - Rio de Janeiro	20.000
Luiz Augusto Rocha, brasileiro - Rio de Janeiro	5.000
José Narciso Drumond, brasileiro - Rio de Janeiro	60.000
Celso Luiz Silva, brasileiro - Rio de Janeiro	350.000
Antonio de Almeida Neves, brasileiro - São Paulo	350.000
Jorge Getúlio Veiga, brasileiro - Rio de Janeiro	250.000
	<u>6.722.000</u>

Cartório do 3º Ofício
Ribamar SantosReconheço a assinatura de Sebastião Cantídio
DrumondEm testemunho M.N.A.S. da verdade
Belém, 17 de junho de 1977Maria de Nazaré A. Santos
Tabeliã VitaliciaJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 23.6.77, foi arquivada nesta Jucepa, sob
o nº 1317/77 a 1ª via da presente Ata da Agro-
Pecuária Cerro Verde S.A.
Belém, 23.6.77Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu NunesPresidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3591 - Dia 29.6.77)PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/77 - DE 20/06/1977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e
a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Concede "Post-Mortem" Título de Honra ao Mérito,
ao Professor ABELARDO LEÃO CONDURU e
dá outras providências.Art. 1º - É concedido "POST-MORTEM" Título de
Honra ao Mérito, ao Professor ABELARDO LEÃO CONDURU,
pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e
ao Município, quando nas funções públicas de relevo que
exerceu no Estado do Pará.Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será
entregue à pessoa que a família designar em dia e hora a
serem marcados pela Mesa Diretora.Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de
1.977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/77 - DE 20/06/1.977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e
a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito"
"Post-Mortem" ao General R-1, GONÇALO LAGOCASTELO BRANCO LEÃO e dá outras providên-
cias.Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "HONRA AO
MÉRITO" "POST-MORTEM" ao General R-1, GONÇALO
LAGO CASTELO BRANCO LEÃO, fundador e ex-Presidente
da Fundação Educacional Infanto-Juvenil (FEIJ), pelos
relevantes serviços prestados a juventude e aos desportos no
Estado do Pará.Art. 2º - A Mesa Diretora fixará dia e hora à entrega
da honraria de que trata o artigo anterior, à pessoa designa-
da pela família do homenageado, durante uma Sessão
Especial marcada para essa finalidade.Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, no "DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA"
revogadas as disposições em contrário.Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da As-
sembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de
1.977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 1.619)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/77 - DE 20/06/1.977.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e
a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda Convênio entre o Governo do Estado do
Pará e a Universidade Federal do Pará para a rea-
lização de Cursos Especiais de Graduação e Habili-
tação.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará para a realização, em caráter especial e em regime intensivo com prazo de três (3) anos, de Cursos Especiais de Graduação e Habilitação.

Art. 2º - Na realização dos referidos cursos serão obedecidos os currículos e as cargas horárias fixados pelo Conselho Federal de Educação e as normas regulamentares aprovadas pelos Conselho Federal de Educação e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de 1.977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 1.618)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 21/06/77

Juízo da 5ª Vara

Ordinária de Cobrança

A: Petróleo Sabbá Adv: Antonio Zacarias Lindoso

R: Espólio de Germano Pinheiro Sá

Adv: José Alberto Maia

Despacho: Em face da impossibilidade desistência da ação, diga as partes:

a) O R. se concorda com a desistência

b) O A., caso negativo ao item a, se desiste do pedido de fls., ou se renuncia à procuração.

c) Intime-se.

Despejo

A: Joaquim Rodrigues Aleixo

Adv: Elba Coutinho da Cruz

R: Mario Ernani de Figueiredo Castro

Adv: Sérgio Augusto Andrade Lima

Despacho: A conta. Designou o dia 30 (trinta) do corrente mês, às 11 horas, para pagar em Cartório, cientes as partes.

Juízo da 1ª Vara

Despejo

A: Eduardo José Salame

Adv: Egidio Sales

Ismael Mirabile

Adv: Maria de Lourdes Pinheiro

Despacho: - Designou o dia 30 do corrente, para a purgação da mora.

Juízo da 7ª Vara

Ação de Alimentos

A: Waldemar Antonio Longo

Adv: Rosomiro Arrais

R: Angelina de Jesus V. Longo

Despacho: - Mandou ouvir a parte contrária sobre os documentos de fls. 96/116. Prossiga-se na instrução, no dia 17 de agosto às 11 horas.

Ação Ordinária de Indenização

A: Rubem Rossas Esteves e s/mulher

Adv: Rosa Cristina G. Santos

R: Loris Vilas Boas da Silva e s/mulher

Despacho: - Afirmou suspeição, e mandou a nova distribuição.

Despejo

A: Bechara Tannus Mattar

Adv: Pedro Daltro Cunha

R: F. M. Rocha

Despacho: - Deferiu o pedido retro, expeça-se o mandado.

Juízo da 9ª Vara

Desquite Litigioso

A: Jorge Chilhe Pardaul

Adv: Francisco Salgado.

R: Marieta Nunes Pardaul

Despacho: - Em avaliação

Juízo da 9ª Vara

Execução

A: João Rodrigues dos Santos

Adv: Eduardo Pinto

R: Walter Hermenegildo de Moraes

Despacho: - Julgou válida a penhora de fls. condenando os réus ao pagamento do principal, custas processuais e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Em avaliação. l.

Juízo da 4ª Vara

Ação Ordinária

A: Oscar Paes Gonçalves

Adv: Fernando Vitor Cardoso

R: Fernando Vasconcelos M. de Castro

Despacho: - Mandou ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias, sobre as alegações de fls. 62 a 64.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1977 - 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Rodrigues, por seu advogado Dr. Pedro Augusto Moura Palha, nos autos da Ação Cautelar que move contra Transbel-Rio, especificando provas.

DESP: Junte-se.

3ª VARA

Proc. nº 253/77 SEQUESTRO

Aut: Guilherme Kós Seixas

Adv: Carlos James de Souza.

Réus: Luiz Mesquita da Silva e outro

DESP: Cumpra-se o que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Civil, bem como, instrua o requerente com documentos hábeis, o presente processo e volte querendo.

Proc. nº 155/77 DESPEJO
Aut: Osvaldo Dias Vieira
Adv: Nilba dos Santos Leônidas.
Réu: José Martinho Moraes da Silva
Ad: Creonor Santos Aragão
DESP: Em provas

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Xerox do Brasil S/A., por seu procurador judicial Dr. Afonso Vitor Cardoso, nos autos da Ação de Execução que move contra Escritório Wander Souza, requerendo seja homologada a desistência do feito.

DESP: N.A. Lavre-se o termo.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: João Soares da Silva Neto, por sua advogada Dra. Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos, nos autos da Ação de Levantamento de Penhora que move contra Guilherme Pina, requerendo a baixa da penhora solicitada na inicial.

DESP: N.A.J. Conclusos.

Proc. nº 241/77 ARROLAMENTO
Repte: Antônio Barges e Izabel Barges
Ad: Edvan Capucho Couteiro
Reqda: Dorothea Portas Barges
DESP: Em avaliação

6ª VARA

Proc. nº 544/76 EXECUÇÃO

Exeqte: Belauto-Belém Automóveis S/A.

Ad: Fernando de Araújo Vianna

Exec: Maria de Nazaré Adoral Lopes dos Santos

Adv: Em causa própria.

DESP: Designo o dia 23/06/77, às 11,00 horas, para pagar em Cartório, a dívida conforme conta, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Margui Lima Gaspar, advogada, outorgada por Maria Torreiro da Silva e outro, nos autos da Ação Executiva de Aluguel que movem contra Pedro Marques de Miranda, requerendo juntada aos autos do instrumento de mandato e ainda lhe conceda vistas do mesmo.

DESP: N.A. Como requer.

Proc. nº 233/77 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Darcy Pereira Menezes

Adv: Ana Célia de Miranda Nery.

Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

DESP: Proceda-se ao depósito, conforme requerimento de fls.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1977

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Banco da Amazônia, nos autos de Execução intentado contra Raimundo Nazaré Pantoja, solicitando seja expedida carta precatória para efeito de avaliação e venda das sortes de terras. Adv. Alberto Barros Junior.

Despacho: N.A. Como requer, observadas as formalidades legais.

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Sul Brasileiro S/A - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Odemar Campos Dourado

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Clidionor Rendeiro de Sá - Adv. Rui Silva

Requerido: Abrahan Isaac Cohen

Despacho: Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Gráfica Mary S/A - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Requerido: Guilherme Gagury Comércio

Despacho: Cite-se conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional S/A - Adv. Valter Olívia.

Requerido: Jurandyr Nascimento Garcez

Despacho: Cite-se conforme pedido.

Juízo da 7ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Irene Quadros Monteiro - Adv. Henrique M. Dias.

Requerido: Mª José Silva Cunha - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: Diga a parte contrária

Juízo da 8ª Vara - DESPEJO

Requerente: Maria da Piedade Andrade - Adv. Ulisses C. de Souza

Requerido: Orlando Cabral de Melo - Adv. Octávio Ghuilhon.

Despacho: Contados e preparados, voltem-me conclusos

DESQUITE

Requerentes: Valter Cavalcante Ferreira e Maria José S. Ferreira

Despacho: Em provas

Juízo da 10ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: VIVENDA - Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: Adrilena de Menezes Pepes e Mário da Cunha Pepes

Despacho: - Citem-se.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1977

Proc. nº 1965 - Ordinária

A: Petróleo Sabbá S.A.

Adv: Dr. Antonio Lindoso.

R: Marcelino Fortunato Xavier.

Adv: Dr. Tadeu de Jesus e Silva.

Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 74/88 e cumpra-se o despacho de fls. 20.

Proc. nº 1772 - Desquite Litigioso.

A: Joaquim Rodrigues da Cruz.

Adv: Dr. Alirio Gama.

R: Raimundo Andrade da Cruz (Adv. Dr. Adelino Simão).

Despacho: Em provas.

Proc. nº 1119 - Inventário

Inventariante: Luiz Alves Pereira.

Adv: Dr. Artur Ferreira.

Inventariado: Maria Dolores Miralha e José Francisco Pereira.

Despacho: Assim sendo indefiro a impugnação de fls., da Fazenda Estadual e concedo o alvará solicitado sob a condição de não ser vendido o imóvel por preço inferior ao da avaliação depositado o produto da venda em conta a disposição deste Juízo no Banco do Estado do Pará agência do T.J.E., até a ultimação do inventário. Int.

Proc. nº 1018 - Despejo

Autor: Francisco das Chagas Rodrigues.

Adv: Dr. Rafael Lucas Filho.

Réu: João Cardoso Sobrinho.

Adv: Dr. Dorival Tanjerino.

Despacho: Determino seja expedido em favor do A., o competente mandado de imissão de posse, lavrando-se o auto respectivo, observadas as formalidades e cautelas legais. Condono o R., no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A., arbitradas em vinte por cento sobre o valor da inicial Cr\$ 1.260,00.

Proc. nº 2715 - Interdito de Reintegração

A: Cooperativa Habitacional dos Praças e Civis da Primeira Zona Aérea.

Adv: Dr. Laudomício Ferreira.

R: Antonio Fonseca Casseb.

Despacho: Indefiro a medida liminar. Cite-se.

Proc. nº 2663 - Consignação em Pagamento

A: Naim Mokdeci.

Adv: Dr. Nelson Cunha.

R: Vasty de Oliveira Lemos.

Despacho: Remarco o dia 30.06.77 às 11 hs., para citação da suplicada, para os fins ordenados as fls. 8 v.

Proc. nº 2427 - Ordinária

A: Agnelo Eupípedes dos Santos.

Adv: Dr. José Domingues de Deus.

R: Governo do Estado do Pará e ITERPA - Instituto de Terras.

Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 2642 - Despejo

A: Lelis Mendias Dantas.

Adv: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

R: Caetano da Silva Neves.

Adv: Dr. Roberto Simões.

Despacho: Em provas.

Proc. nº 542 - Busca e Apreensão

A: Consórcio Nacional RE

Adv: Dr. Vanilson Hesketh.

R: Dirceu Ramundo da Rocha Pinto Marques.

Adv: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo.

Despacho: Cumpra-se o requerido as fls., dos autos, expedindo-se ofício e após resposta de quem de direito, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2831 - Executiva

A: Alfredo Audizio.

Adv: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

R: Azulejos do Pará S.A.

Adv: Dra. Jandira de Oliveira.

Despacho: Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal oferecer suas razões.

Proc. nº 2524 - Desquite

A: Osvaldo Rodrigues.

Adv: Dr. José da Rocha Moreira.

R: Maria Graciete Gonçalves Cardoso.

Despacho: Cite-se o réu para contestar a ação.

Proc. nº 2932 - Inventário

Inventariante: Joana de Magalhães Pombo.

Adv: Dr. João José Guedes.

Inventariado: Antonio Francisco de Magalhães.

Despacho: Expeça-se novo ofício a Delegacia da Receita Federal, nos termos da lei.

Proc. nº 2130 - Execução

A: Banco do Estado do Pará.

Adv: Dr. Carlos Balbino.

R: Nivaldo Ramundo Viana Frazão.

Adv: Dr. Cumpra-se o requerido as fls. 15 dos atos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 571 - Reintegração de Posse

A: Gemino de Lima Nauar.

Adv: Dr. Arnaldo Meira.

R: Rubens Abreu da Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 do mês de julho às 10 hs.

Proc. nº 1781 - Insolvência

A: Luiz do Vale Miranda.

Adv: Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Antonio Cabral Abreu.

Adv: Dr. Luiz Loureiro.

Despacho: A Conta.

Proc. nº 1722 - Desquite

A: Admilson de Souza Paranhos.

Adv: Dr. Artemis Leite.

R: Maria Lucimar Silva Paranhos.

Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos.

Proc. nº 2664 - Inventário

Inventariante: Meide da Gama Oliveira.

Adv: Dra. Maria de Fatima Klautau.

Inventariado: Raimundo Gomes de Oliveira.

Despacho: Em declarações finais.

Proc. nº 2327 - Execução

A: João Correa de Miranda.

Adv: Dr. Carlos Albuquerque.

R: Luiz Siqueira Magalhães.

Despacho: Determino que o réu fique como depositário.

Proc. nº 2704 - Executiva Hipotecária.

A: SOCLAR - Crédito Imobiliário S.A.

Adv: Dr. Milton Nobre.

R: Genesio Alves de Lima.

Proc. nº 1198 - Ação Renovatória.

A: Celestina Amaral e Cias.

Adv: Dr. Hamilton Ferreira de Souza.

R: Antonio Venturieri Filho.

Despacho: Subam os autos.

Proc. nº 2203 - Execução

A: Indústria de Pesca Yvemar.

Adv: Dr. Floriano Gaspar Barbosa.

R: Humberto Marques do Nascimento e Ciapesc.

Adv: Dr. Luiz Fernando Paiva Neves e Dr. Carlos Balbino.

Despacho: Designo o dia 12 do mês de setembro do corrente ano para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas, intimando-se o Sr. Antonio Guilherme Silva para prestar depoimento pessoal como representante da embargada e as testemunhas a serem arrolados, pelo embargado.

Proc. nº - Atentado

Salvador Rodrigues.

Adv: Dr. Moura Palha.

Idalina Jesus Proença.

Despacho: Cite-se a requerida no prazo de cinco dias querendo contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Proc. nº 2709 - Ordinária

A: Banco da Amazônia - BASA.

Adv: Dr. Alberto Soares Junior.

R: Sandoval Vicente da Cruz.

Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1693 - Apelação Cível

Apelante: Carlos Silva Vilhena.

Adv: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

Apelado: Dario da Costa Coimbra.

Adv: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Despacho: Cumpra-se o venerando acordo.

Proc. nº 2583 - Despejo

A: Cine Brasilândia.

Adv: Dr. José Figueiredo de Souza.

R: Holanbra - Transportes Comércio e Rep. (Adv. Dr. Ofir Coutinho).

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 2712 - Notificação

A: Francisco Gomes.

Adv: Dr. Marcos Nahon.

R: José Maria de Souza.

Despacho: Notifique-se.

Proc. nº 2209 - Busca e Apreensão

A: Luiz do Vale Miranda.

Adv: Dra. Néssima Tuma.

R: Antonio Cabral Abreu.

Adv: Dr. Luiz Loureiro.

Despacho: Fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor da causa. A Conta.

Proc. nº 2635 - Execução

A: Banco Real S.A.

Adv: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

R: Paulo Sergio Silva Rolla.

Despacho: A Conta.

Proc. nº 1799 - Cobrança

Miramor Tavares Meireles.

Adv: Dr. Haroldo Fernandes.

R: Joana Ferreira.

Despacho: Informe o Sr. escrivão a razão pela qual não se realizou a audiência do dia 22 de abril.

Proc. nº 2569 - Despejo

A: Jaime Silva.

Adv: Dr. Normando Borges.

R: Ircy de Albuquerque Neves.

Adv: Dr. José Figueiredo.

Despacho: Renove-se para o dia 16 de agosto às 10 hs.

Proc. nº 2718 - Busca e Apreensão

A: Belmaque Comercial Ltda.

Adv: Dr. Carlos A. Peixoto.

R: Jama Produtos Alimentícios.

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

Proc. nº 3863 - Reintegração de Posse

A: CONVEM - Construção e Venda de Imóveis.

Adv: Dr. Milton Nobre.

R: Carmem Maria das Graças.

Despacho: Julgo procedente a presente ação e condeno a ré Carmem Maria das Graças Duarte a restituir a autora o apartamento acima descrito, bem como ao pagamento das perdas e danos que foram apurados a liquidação, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. n° 2372 - Sumaríssima.

A: Expresso Eletrônico.

Adv: Dr. Raimundo Puget.

R: Transportes São Geraldo Ltda.

Adv: Dr. Artur Claudio Melo.

Despacho: Remarco a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28.06.77 às 10:30 hs., cumpridas as diligências de lei.

Proc. n° 2647 - Vistoria

A: Manoel Ibiapina Araujo.

Adv: Dr. Fernando Wanzeler.

R: Valdo de Alencar Aragão.

Adv: Dr. Paulo Pinho.

Despacho: Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a presente prova judicial, digo, pericial produzidas antecipadamente como medida cautelar. Nos termos do art. 851 do C.P.C., devendo permanecer os autos em Cartório. Faculto aos interessados o pedido de certidões que quiserem.

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1977

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Escrivã: Ana Lobato

2ª Vara

Processo 189 - DESPEJO

Req: Imbuzeiro S.A.

Adv: Walber Olivio.

Req: José Quintino de Castro Leão.

Adv: Orlando Dias da Rocha Braga.

Desp: N.A. Como pede.

3ª Vara

Processo 485 - ARROLAMENTO

Req: Nair Ribeiro de Brito.

Req: Aurora Henrique Ribeiro.

Adv: Nathanael Leitão e Max d'Oliveira.

Desp: Digam os interessados sobre a habilitação de fls. 11 e 12, mando em seguida para a avaliação, devendo em seguida os interessados sobre a mesma.

Processo 702 - IMISSÃO DE POSSE

Req: VIVENDA - Associação de Poupança.

Adv: Laudomicio Ferreira.

Req: Noemi Montes Marques.

Desp: Isto posto: Julgo procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de Imissão de Posse, com as cautelas legais e em direito admitidos. Condeno mais os requeridos as custas processuais e demais cominações legais, tudo de conformidade com o pedido da inicial.

5ª Vara - EXECUÇÃO

Req: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Adv: Carlos B. Potiguar.

Req: Norberto José da Silva Bastos.

Desp: Em avaliação.

6ª Vara

Processo - MEDIDA CAUTELAR

Req: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Adv: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Req: Departamento de Estradas de Rodagem.

Adv: Osvaldo Reis.

Desp: Diga a parte interessada.

Processo 86 - EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Roberto Simões.

Req: Elza Rodrigues Cardoso.

Adv: José Maria Cardoso.

Desp: Designo o dia 24.06.77, às 11:00 horas para pagamento do débito, conforme consta.

8ª Vara

Processo 532 - EXECUÇÃO

Req: Cunha Maia Indústria e Comércio S.A.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Req: Amazônia Turismo S.A. - AMAZONTUR.

Adv: Jayme Bentes.

Desp: Indefero o pedido retro, por falta de amparo legal. Proceda-se a penhora, já determinada.

Processo 254 - NOTIFICAÇÃO

Req: João Charles de Castro Nunes.

Adv: Solange Frazão do Couto.

Req: Alirio de Jesus Ribeiro Barros.

Desp: Notifique-se com as cautelas legais.

8ª Vara

Processo 172 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Req: Joaquim Cabana.

Adv: Jamil Moreno Sales e Christovam Colombo Gonçalves.

Req: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Adv: Pedro Bentes Pinheiro.

Desp: Em prova.

Processo 225 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Req: Manuel Carlos Ramos.

Adv: Carlos Hachem Chaves.

Req: Mario de Oliveira Batista.

Desp: Designo o dia 27 de julho, às 11:00 horas para a audiência de instrumento e julgamento. Cite-se o R.

Processo 253 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo.

Adv: Laudomicio Ferreira.

Req: Ademar Martins de Abreu.

Desp: Citem-se.

Processo 251 - EXECUÇÃO

Req: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Francisco Gomes da Costa.

Req: Giuseppe Fischetti e s/ mulher.

Desp: Citem-se.

Processo 232 - RENOVATÓRIA

Req: R. Mendonça Comércio S.A.

Adv: Armando Pinheiro.

Req: Nelia Cardoso do Amaral Chaves.

Adv: Ademar Kato.

Desp: Fale o Autor.

9ª Vara

Processo 156 - DESQUITE AMIGÁVEL

Req: Farid de Melo Salman.

Req: Francisca Dias Salman.

Adv: Ronaldo Vale.

Desp: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto o desquite do casal Farid de Melo Salman e Francisca Dias Salman, expedindo-se o competente mandado. I.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21.06.77

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S.A. (Adv. Egydio Salles).

Réu: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho: Do Juiz da 4ª Vara: "O Edital de praça realmente está incompleto, por não conter a exigência do art. 686, item I, "in fine", eis que não consta a transcrição aquisitiva dos imóveis a serem arrematados ou leiloados. Diante do exposto e para evitar ulterior nulidade, transfiro a realização da praça para data a ser oportunamente designada pelo escrivão do feito, sanando-se a omissão apontada nas novas publicações. P. Int. e cumpra-se. Belém, 21.06.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva". Do Corregedor: Tendo em vista que a ação foi interposta desde 1975 e que já por três (3) vezes publicados editais de praça, trazendo despesas consideráveis ao exequente; Considerando ainda que a omissão poderá ser sanada ainda oportunamente, torno sem efeito o despacho do Juiz da 4ª Vara e mando que se proceda o ato ficando o exequente na obrigação de fazer a prova da propriedade dentro do prazo para a expedição da carta de arrematação. Ao Dr. Juiz Diretor do Forum para presidir a praça ou o Juiz do feito se presente estiver. Belém, 21.06.77.

(a) Nelson Amorim, Corregedor Geral. Ressalvo as rasuras.
SEXTA VARA
EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. João Maria Lobato da Silva).

Réu: Joel Gonçalves.

Despacho no requerimento de desistência do A.: A conta. Em 20.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. João Mota Lobato).

Réu: Copauto Com. Paraense de Autos Ltda. e outros.

Despacho no requerimento de desistência do A.: A conta. Em 20.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

NONA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Milton Guimarães Bentes (Adv. Maria Torres).

Requerido: João Batista Cerqueira (Adv. Raimundo Puget).

Despacho: O Pedido de declaração de inépcia da petição inicial foi indeferido - é óbvio - de maneira tácita quando Juízo saneou o processo. Quanto ao despacho de fls. 6, nada deferiu apenas determinou que o R., tomasse ciência do pedido. Daí a manifestação dos réus sobre os mesmos ser ainda oportuna, eis que ainda não houve decisão. Proceda-se ao desentranhamento da impugnação à contestação por ter sido apresentada a destempo. Desentranhem-se as petições de fls. 11 e 13 autuam-se como atentado e venham conclusos. Suspendo o processamento pelo prazo de 15 dias para a apresentação da outorga uxoria. Belém, 21.06.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

DESPEJO

Autora: Celia Coelho Dacier Lobato (Adv. Burlamaqui Freire).

Requerido: Osvaldo Dias Ferreira (Adv. Moura Palha).

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 16.06.77. (a) Italzira B. Rodrigues.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM, 21 de junho de 1977.

AÇÃO: Arrolamento - 1ª Vara - nº 266/77

Inventariadas: Francisca Gomes e Maria Dias Ferreira.

Inventariante: Luzia Gomes (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Despacho: Nomeio a suplicante inventariante lavrando-se termo e prestando as primeiras declarações.

AÇÃO: Despejo - 2ª Vara - 66/77

Autora: Carmen Paiva Martins (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Réu: Luiz Alberto de Paula Arrifano (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Sentença homologando o acordo, fixando o prazo de 6 meses, contados da citação para a desocupação do prédio. Findo esse prazo sem cumprimento do acordo o despejo será executado incontinenti, ficando ainda o locatário sujeito a pagamento das custas do processo e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Desquite Litigioso - 7ª Vara - nº 158/76

Requerente: Deolinda Leitão Santana (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

Requerido: Walter Coelho Santana (Adv. Dr. Roberto Tadeu de F. Araujo).

Despacho: Já que o requerido afirma não se furta a efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, beixem os autos à conta, para que se proceda o levantamento do débito, a ser contado no valor de 30% dos vencimentos comprovados com o doc., de fls. 130, o que feito, intime-se o requerido a depositar em Juízo a quantia apurada, no prazo de 72 horas, sob as penas da lei; Mantenho o item IV do despacho inicial, devendo o sr. Escrivão intimar o Oficial de Justiça do Juízo para acompanhar a diligência, devendo o mesmo oficial certificar a ocorrência; Renovem-se as diligências para a perícia já determinada, para o dia 13 de julho, às 11 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO Escrivão HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 21.06.77

1ª Vara

Proc. nº 1201/76 - Nunciação de Obra Nova.

Aut: Adelaide de Almeida e Paulo Edson.

Adv: Cesar Z. Martyres.

Réu: Conterpa Const. Terraplenagem.

Adv: Laurenio Rocha.

Desp: O Cartório para certificar se foi cumprido o despacho de fls. 97. Em 20.06.77. (a) Romão A. Neto.

4ª Vara

Proc. nº 1109/76 - Prod. Antecipada de Provas.

Aut: Raimundo Expedito do Nascimento.

Adv: Francisco Salgado.

Réu: Raimundo Agra Guimarães.

Desp: Renovem-se as diligências para a expedição de novo mandado em atendimento ao despacho anterior de fls. 24. Cumpra-se. e Int. Belém, 21.06.77. (a) Armando Bráulio.

4ª Vara

Proc. nº 1329/77 - Reparação de Danos

Aut: Geraldo Pereira da Silva.

Adv: Haroldo Fernandes.

Réu: Viação Forte Ltda.

Adv: Thadeu de Jesus.

Desp: Face a juntada dos documentos constantes de fls. 38 à 43, ouça-se o requerente no prazo de 48 horas. Em seguida conclusos para os demais termos da ação. Int. Beém, 21.06.77. (a) Armando Bráulio.

9ª Vara

Proc. nº 1237/76 - Despejo

Aut: Maria da Consolação C. de Carvalho.

Adv: Felício Pontes.

Réu: Augusto dos S. Grello.

Adv: José C. Castro.

Desp: A Conta. 21.06.77. (a) Maria Lucia C. Gomes.

9ª Vara

Proc. nº - Ac. do Trabalho

Aut: Osvaldo dos Santos Nobre.

Adv: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Desp: Cite-se para a audiência no dia 16 de agosto, 11 hs., 21.6.77. (a) Maria Lucia C. Gomes.

9ª Vara

Proc. nº - Ac. do Trabalho

Aut: Albino José V. Monteiro.

Adv: Vera Couto.

Réu: SASSE.

Desp: Citem-se, designando o dia 16 de agosto, 12 hs., 21.6.77. (a) Maria Lucia C. Gomes.

9ª Vara

Proc. nº - Indenização

Aut: Ana Lobato de Souza.

Adv: Donato Cardoso.

Réu: E. Figueiredo e Cia.

Desp: Diga a A. 16.06.77. (a) Maria Lucia C. Gomes.

8ª Vara

Proc. nº 1151/76 - Inventário

Aut: Antonio Costa Leal.

Adv: José Maia.

Invdo: Carolina Leal.

Cls. Para o Juízo.

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1977

Juízo de Direito da 9ª Vara Dra. Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos.

Ação de Investigação de Paternidade.

A: - Tânia Maria Araújo e outros: Adv. Pedro Lima.

Sucessores de Manoelito de Oliveira Relvas. Adv. Paulo de Tarso Klautau. Sentença: Julgou procedente a presente ação e declarou Tânia Maria Araújo, Luiz Carlos Araújo e Roberto Tadeu Araújo, filhos reconhecidos do falecido Manoelito de Oliveira Relvas, com todos os direitos que o reconhecimento lhes acarreta, expedindo-se os competentes mandados. Condeno à ré ao pagamento das custas e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16 de

junho de 1977. a) Maria Lúcia Caminha Gomes do Santos. 9ª Vara

CARTÓRIO "RHOSSARD"

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior - Despacho "Digam os interessados" - Advogados drs. Paulo Klautau, Achilles Lima, Silvio Ferreira Sá, Antonio José Dantas Ribeiro.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Sebastião Nunes - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste às primeiras declarações". Advogado dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Luiz Flotildes da Silva - Despacho "Digam os interessados" Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - TUTELA - Menor Maria Izabel da Silva Meguy - Requerimento de Maria José Meguy Pereira - Despacho "N. A. Diga o Ministério Público" - Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Waldir Steel Fagundes e sua mulher Carminda Pinheiro Fagundes - Requerimento de Porfirio Geraldo Pinheiro - Despacho "N.A. Conclusões" - Advogado dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Jamila Dias Choquer Miranda - Sentença "Isto pôsto: - Comprovada a incapacidade da interditanda, julga este Juízo procedente o pedido e decreta a interdição de Jamila Dias Choquer Miranda, nomeando sua Curadora José Antonio de Amaral Miranda, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se". Advogada dra. Maria Leopoldina Aragon.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Antonio Melo da Silva - Despacho "Designo nomeando o Doutor Pedro Valinoto para proceder o exame no paciente, conforme pedido de folhas 9 verso nos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais", Advogado dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Assistente Judiciário.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Rosa Fernandes Pinheiro - Despacho "Designo o dia 27 de junho de 1977, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado dr. Leonardo Lobato. 3ª Vara - INTERDIÇÃO - Nazareno de Jesus Trindade - Despacho "Cumpra-se o requerido às folhas 73 e 74 dos autos". Advogados drs. Maria de Lourdes Pinheiro e Tavares Cardoso.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Artur Rodrigues Lima - Despacho "Digamos interessados sobre o pedido de folhas 201 dos autos". Advogados drs. Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata".

Belém, 21 de junho de 1977.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs., do dia 23 do corrente juntamete com as inseridas no "D.O." de 25.06.77.

ODON GOMES DA SILVA - Escrivão

(Ext. - Reg. nº 3550 - Dia: 29/06/77).

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.06.1977

Juizo da 2ª Vara
Ação de Despejo
A: Antonio Georges Farah - Adv. Yolanda Valmont.
R: Friepesca S.A. - Adv. Ernesto Pinho Filho.
Despacho: Foi designado o dia 21 do mês de julho

próximo vindouro, às 10:00 horas para o pagamento em cartório.

Juizo da 10ª Vara

Consignação em Pagamento

A: Valmir Gonçalves de Lima - Adv. José Acreano Brasil.

R: José Gilberto A. Dias.

Despacho: Mandou citar para receber em catório no dia 11 de julho às 11 horas em cartório para depósito. Recebendo o réu, pagará custas processuais e honorários do advogado do A., arbitrados em 10% sobre o depósito. Sumarissima

A: Ruy Guilherme da Silva Torres - Adv. Sergio Couto.

R: Empresa de Coletivos Belém Ltda.

Despacho: Renovou as diligências para o dia 30 de junho corrente, às 10:30 horas.

Embargos ao Devedor

A: Cristovão C. Arnaud - Adv. Joary Palmeira.

R: Antonio G. Navegantes - Adv. Djalma Chaves.

Despacho: Mandou ouvir o embargado.

Juizo da 8ª Vara

Alimentos Provisórios

A: Adelson Silva - Adv. Pedro Lima.

R: Maria de Nazaré C. da Silva - Adv. Fernando Wanzeler.

Despacho: Fale a autora.

Despejo

A: Maria de Nasaré Alves Roque - Adv. Natanael Leitão.

R: Nilton Roberto M. Camara - Adv. Vicente Braga Eloy.

Despacho: Homologou por sentença o acordo.

Juizo da 3ª Vara

Ação Ordinária

A: Lidia Paes Gonçalves - Adv. Afonso Vitor Cardoso.

R: Alaciria de O. Fernandes.

Despacho: Julgou procedente a ação.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1977 - 5ª Feira CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO. DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu procurador judicial Dr. Laudomício Ferreira, nos autos da Ação Executiva Hipotecária contra Elias Antônio Mokarzel e s/mulher, expondo e requerendo seja acolhido os cálculos de fls. 58, com as alterações devidas.

DESP: N.A. Conclusos.

Proc. nº 577/70 - EXECUTIVA

Exeq: Banco do Brasil S.A.

Adv: Leôncio José Leão.

Exec: D. P. Machado & Cia. Ltda. e outor.

Adv: Roberto Seixas Simões.

SENT: Vistos, etc. Julgo extinto os presente autos, de vez que foi liquidado o débito, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

Proc. s/n: - INVENTÁRIO

Invte: Regina Freire de Freitas.

Adv: Pedro de Moura Palha.

Ivdo: Maoel de Freitas Barbosa.

DESP: Proceda-se a avaliação.

Proc. nº 203/77 - ORDINÁRIA

Aut: Maria Sulei de Andrade Lima.

Adv: José Maria da Consolação.

Réus: Eldonor R. Vieira e s/mulher.

DESP: Em provas.

Proc. nº 168/77 - DESPEJO

Aut: Terezinha de Jesus Silva Santos.

Adv: Solange M. Frazão do Couto.

Réu: Antônio Laurentino Felix.

DESP: À conta.

2ª VARA

Proc. nº 410/76 - EXECUÇÃO

Exeq: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Exec: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

DESP: Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 258/77 - EXECUÇÃO

Exeq: Nabor de Castro e Silva.

Adv: Renato J. B. Lima.

Exec: Wilson Alberto Aarão de Almeida.

DESP: Cite-se.

3ª VARA

Proc. nº 568/76 - DESPEJO

Aut: Maria Adelaide Alves de Sá.

Adv: Pedro Lima.

Ré: Jacira Cunha da Silva.

Adv: Wilson Velasco.

DESP: Chamo o presente processo à ordem para que sejam especificadas as provas que pretenderem produzir.

Proc. nº 418/76 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Benedito Lopes Cardoso.

Adv: Nilba dos Santos Leônidas e Raphael Celda Lucas Filho.

Ré: Maria de Souza Dias.

Adv: Milton Soares Paiva.

DESP: Diga a parte interessada.

Proc. nº 157/77 - CONSIGNAÇÃO

Aut: Hélio de Araújo Sampaio.

Adv: Vanilson Hesketh.

Ré: Crispim Moreira de Souza.

DESP: Diga a parte interessada.

Proc. nº 272/75 - EXECUÇÃO

Exeq: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Adv: Júlio A. Alencar.

Exec: Itamar Mendes Cardoso e outro.

DESP: À avaliação.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Alacy Viana Nahum, por seu advogado Dr. João José A. Carvalho nos autos da Ação de Reintegração de Posse, acumulada com embargo da obra, expondo e requerendo reforço policial para cumprimento de determinação deste Juízo.

DESP: N.A. Como requer, observadas as formalidades legais, dando-se ciência ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum. Cumpra-se.

PETIÇÃO DE: Iroshi Murata, por seu advogado Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, nos autos da Ação de Execução que move contra Toshiaki Murata, requerendo a apreensão do veículo marca Chevrolet, tipo C-10, placa AE-0679 - Pa., oficiando, nesse sentido ao DETRAN.

DESP: N.A.J. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Helena de Barros Cordeiro, por seu advogado Dr. Edilson Moura Barroso, nos autos de Inventário de Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, no qual foi inventariante, requerendo seja expedido Alvará Judicial autorizando a requerente a efetuar transferência de linha telefônica e das ações da TELEPARÁ S.A., do nome do "de cujus".

DESP: N.A.J. Ouvindo-se os interessados.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Herbert Silva Braga, por seu advogado Dr. Benedito de Miranda Alvarenga, nos autos da Ação de Cobrança pelo Rito Sumaríssimo que lhe move Banco Itaú S.A., oferecendo contestação dos mesmos.

DESP: N.A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Souza Arnaude S/A., por sua procuradora judicial Dra. Ambrosina Maia Sampaio, nos autos da Ação de Execução que move contra Raimundo Machado Filho e Oscar Sá Cavalcante, requerendo seja homologada a desistência do feito.

DESP: N.A. à conta.

PETIÇÃO DE: Raymundo João Oliveira de Macedo, em causa própria, nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa que move contra Destaco Ltda. (Destaco Ltda. - Construção Civil), expondo e requerendo seja oficiado ao D.N.E.R., para constatar se o réu tem crédito naquele departamento.

DESP: N.A. Oficie-se solicitando informações.

Proc. nº 48/77 - USUCAPIÃO

Aut: Maria da Conceição Dias.

Adv: Jorge N. Afonso.

DESP: Matenho o despacho de fls., visto que o Conselho Superior da Magistratura é o competente para apreciar o "foro íntimo" alegado, e suscitando o conflito

negativo determino a remessa dos (autos) ao E. Conselho Superior da Magistratura. Intime-se.

6ª VARA

Proc. s/nº - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Orfila Bahia Neves e Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros.

Adv: Artemis Leite da Silva.

Réu: Antônio Ximenes.

Adv: Miguel Brasil Cunha e Raymundo J. O. de Macedo.

DESP: Cumpra-se o requerido às fls. 313 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciente a parte contrária.

Proc. nº 494/76 - VISTORIA AD PERPERUAM REI MEMORIAM

Rqte: Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca. S.A.

Adv: Pedro Bentes Pinheiro e Néssima Simão Tuma.

Rqdo: Luiz Pereira Lima.

Adv: César Z. Mártires.

DESP: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 41 dos autos.

Proc. nº 252/77 - EXECUÇÃO

Exeq.: BANORTE — Banco Nacional do Norte S.A.

Adv.: Jandira Oliveira

Exec.: CORINGA — Transp. e Cargas Ltda. e outros

Desp.: Cite-se conforme pedido.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Hugo Augusto Barbosa Canellas, por seu advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves, nos autos da Ação de Desquite que lhe move a sua mulher Josélia Salomon Canellas, apresentando rol de testemunhas, para audiência de instrução e julgamento.

Desp.: J. aos autos

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Manoel do Nascimento Ferreira, por sua advogada Dra. Ediná Dias da Rocha, nos autos da Ação de Nulidade de Casamento que move contra Raimunda Nery Ferreira, apresentando rol de testemunhas, que comparecerão à audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação.

Desp.: J. aos autos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÁ: — ANA LOBATO RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1977 - QUINTA-FEIRA

1ª VARA

Processo nº 644/77 - INVENTARIO

Req.: Maria Trindade de Souza Assunção.

Adv.: Solange Frazão do Couto

Invd.: Simeão Castro Assunção e outro.

Desp.: — Ao cálculo, após digam os interessados.

Processo nº 615/76 - DESPEJO

Req.: Rita Fernandes Nazaré

Adv. - Dari Macedo.

Reqd: Francisco o Pires do Carmo.

Desp.: — Certifique-se contestação.

Processo nº 72/77 - INVENTÁRIO

Req.: Edward James Slingo.

Adv. — Fernando Vianna.

Reqd: Michel Edward Slingo

Desp. — Digam os interessados.

Processo nº 249/77 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: José Ferreira Damasceno.

Adv.: Alberto Ivo.

Reqd: Nagib ALBERTO Hage.

Desp. - Condeno a medida liminar, ficando no entanto a madeira depositada na firma Madeiras Asturgal S.A.

2ª VARA

Processo nº 260/77 - DESPEJO

Req: Eurides Tocantins Lobato.

Adv. — Manoel Tocantins Lobato

Reqd: Jacinto Benigno dos Santos

Desp. — Não estando a petição inicial devidamente instruída, determino que autor a complemente no prazo de dez (10) dias, com o documento que comprove ser o suplicante proprietário do imóvel locado e, se haver, em original ou

fotocópia autenticada, com o contrato de locação correspondente.

5ª VARA

Processo nº 158/77 - SUMARÍSSIMA

Req: Gumerindo José Fonseca

Adv. — Elias Pinto de Almeida

Reqd: A. F. Nunes da Silva Ind. e Com.

Desp. — Vistas ao autor sobre a certidão retro.

Processo nº 602/76 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Aires Farias Coelho

Adv. — Paolo Ricci.

Reqd: Joaquim Antonio de Souza

Adv. — Jair Albano Loureiro

Desp. — O processo esta em ordem, nada havendo a sanear. Defiro as provas requeridas pelo A. inclusive vistoria, e, para realizar a mesma nomeio o Dr. Hildeberto Bentes Fortunato, engenheiro civil, com escritório nesta cidade, podendo a parte indicar seu assistente. Designo o dia 5 (cinco) de julho próximo para a sua realização. Intime-se.

6ª VARA

Processo nº 488/76 - INDENIZAÇÃO

Req: Paulo Roberto Moraes

Adv. — Egydio Salles.

Reqd: Esteves Mello Ltda.

Adv. — Ophir Cavalcante.

Desp. — Cumpra-se o requerido às fls. 71 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 185/77 - CONSIGNAÇÃO

Req: Ilfran da Silva Fava.

Adv.: — Osvaldo Trindade.

Reqd: Maria de Fátima Fernandes

Adv. — Moura Palha

Desp. — Diga o autor.

6ª VARA

Processo nº 59/77 - EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. — Carlos Balbino Potiguar

Reqd: Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont.

Adv. — Ambrosina Maia Sampaio.

Desp. — Chamo o presente processo a ordem, para tornar sem efeito o despacho exarado às fls. 12 dos autos, por este juízo, mandado que seja calculado os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor da causa, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7ª VARA

Processo nº 33/76 - EXECUÇÃO

Req: Edgard de Azevedo Lima

Adv. — Arthur Alves Ramos.

Reqd: Brasilco - Comércio e Indústria Exportação

Adv. — Walter Orlando Negrão.

Desp. — Recebo a apelação, nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal oferecer suas razões.

8ª VARA

Processo nº 261/77 - DESQUITE

Req: Maria Helena de Souza Vasconcelos.

Adv. — Raphael Ceudas Lucas

Reqd: Benedito Vasconcelos

Desp. — A medida cautelar de separação de corpos deve ser requerida separadamente. Intime-se pessoalmente as partes para a aud. de conciliação, que se realizará no dia 20 de julho, às 10 horas.

Processo nº 668/76 - EXECUÇÃO

Req: Syed Mahood Ahmed

Adv. — Solange Frazão do Couto

Reqd: Adjaime Machado Aroxa

Desp. — Nenhuma relação há ação de despejo que tramitou por este juízo, com a atual de execução, que enseje a distribuição por dependência. Assim, não havendo qualquer vinculação entre as ações citadas, determino a remessa destes autos a distribuição para fins de sorteio.

9ª VARA

Processo nº 201/77 - DESPEJO

Req: Maria do Carmo de Araujo.

Adv. — Antonio Medeiros.

Reqd: Raimundo Rodrigues Bittencourt Neto.

Desp.: — (sentença) pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino Raimundo Rodrigues Bittencourt, da casa que ocupa na rua Mariana nº 320, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a

desocupação. Condene ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

10ª VARA

Processo nº 191/77 - CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco União Comercial S.A.

Adv. — Fernando Maradei

Reqd: Hélio Bezerra Menezes e outros.

Desp.: — A conta, após devolva-se ao juízo deprecante.

Processo nº 247/77 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req: Cooperativa Habitacional dos Praças e Cíveis da

Primeira Zona Aérea

Adv. — Laudomício Ferreira

Reqd: Neuza de Araújo Diniz.

Desp. — Indefiro o pedido de Reintegração initis litis.

Cite-se.

Processo nº 404/76 - EXECUÇÃO

Req: Paulo Celso de Lima Reis Coutinho

Adv. — Raimundo Noleto./Roberto Simões.

Reqd: Adrião Adriano Teixeira da Costa.

Adv. — Raimundo Reis.

Desp. — Chamo o presente processo a ordem, fica sem efeito os atos praticados a partir das fls. 10, determino que o réu e sua esposa sejam intimados da penhora.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.06.77

QUARTA VARA

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

Autora: Waltina Pinto de Almeida (Adva. Ana Maria França Barros)

Réus: Carlos Pinto de Almeida e sua mulher (Adv. Leonam Cruz)

Despacho: "Por motivos de foro íntimo, dou-me por impedido, para funcionar no presente feito. A distribuidora, para os fins de direito. Belém, 22.06.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Moraes)

Ré: ENEL — Empresa Nacional de Engenharia

Despacho no requerimento da autora requerido desistência da ação: N. A. À Conta. Belém, 22.06.77. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Ursulina do Rosário Sérgio Santos (Adva. Maria Palha das Graças)

Inventariado: Bens de Feliciano da Silva Santos

Despacho: "Lavre-se o competente termo obedecidas as formalidade e cautelas legais e em seguida expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação na forma da lei. Belém, 23.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Autor: Sebastião Alberto Martins Constante (Adv. Eduardo Carvalho)

Réu: Norberto Justo Gonzalez

Despacho no requerimento do autor: "N. A. Expeça-se o mandado de despejo. Belém, 22.06.77. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DESPEJO

Autora: Mercedes Lobato de Moura (Adv. Armando Pinheiro)

Réu: Josué Corrêa de Paiva

Despacho: "A Conta. Belém, 23.06.77. a) Climenie Araujo Pontes".

DESPEJO

Autor: Newton Burlamaqui de Miranda (Adv. Newton Miranda)

Réu: Almir Bogoevitch Lage

Despacho: "A Conta. Belém, 23.06.77. a) Climenie Araújo Pontes".

PAULO EDGAR MARTINS

Escrivão

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO DIA: 22 DE JUNHO DE 1977**

Ação: Desquite Litigioso - 7ª Vara - nº 137/77

Autora: — Lair Caetano da Silva (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)

Réu: Bartolomeu Marques da Silva (Adv. Zurita Ruth M. Reis)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 17. Aguarde-se a audiência de conciliação que ora designo para o dia 13 de julho, às 9 horas.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 23.06.77**

2ª VARA

Proc. nº 1348/77 - Reintegração de Posse

Aut.: Marcos Marcelino e Cia. Ltda.

Adv. - Jandira Oliveira

Ré: Maria da Conceição R. Fischetti.

Desp. — Expeça-se a competente Carta de Ordem ao Ilmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua, desta Comarca para que ali se proceda a vistoria no bem apreendido e depositado no estabelecimento comercial da autora, sito à Br. 316, Km. 9, em Ananindeua, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, no prazo não excedente a trinta (30) dias. Já feito o depósito do bem apreendido, determine-se a citada por mandado a compradora, para se quiser no prazo de cinco (5) dias contestar a ação. Belém, 22.06.77. (a) Wilson de Jesus Silva.

2ª VARA

Proc. nº 894/76 - Execução

Aut.: Tradebrás Com. e Imp.

Adv. - Jandira Oliveira

Réu: Raimundo Alves de Araujo

Desp.: — Defiro o pedido de fls. 104, determinando seja expedido o competente mandado para a penhora de tantos bens do devedor quantos bastem para garantir a execução, complementando o que foi descrito e avaliado no laudo de fls. 103. Belém, 22.06.77. (a) Wilson de J. Marques.

2ª VARA

Proc. nº - Inventário

Invte: Antonio Bedran José Bechara Filho.

Adv. - Enivaldo da Gama

Invdo: Haalin José Bechara

Desp. — Depois do despacho de fls. 108, considerando entre tantos requerimentos junto nos autos e ainda não decididos o de fls. 113, diga sobre ele o inventariante. Belém, 22.06.77. (a) Wilson Marques.

4ª VARA

Proc. nº 1491/77 - Busca e Apreensão

Aut.: Belauto Belém Automóveis S.A.

Adv. — João Bosco do Nascimento

Réu: Acyr Portugal.

Desp.: — À Conta. Belém, 23.06.77. (a) Romão A. Neto.

8ª VARA

Proc. nº 1416/77 - Despejo

Aut.: Frederico Rossas Novaes

Adv. — Jesus João Vilaço

Réu: Walter Dantas Cavalcante

Desp. — Contados e preparados, voltem conclusos. Em 23.06.77. a) Climenie Pontes.

10ª VARA

Proc. nº - Embargos

Empte: Aracili Luis dos Reis

Adv. — Afonso Vitor Cardoso

Embdo: Orlando Macedo de Andrade

Adv. — Augusto Roberto Klautau

Desp. — À Conta, após subam os autos. 23.06.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martis, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepártilha - Mário Paes Gon-

çalves - Despacho "A Conta". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Mimosa Bedran Bechara - Sobrepártilha - Requerimento de Dr. José Tadeu Sales - Despacho. "N. A. Intime-se". Advogados drs. - Miguel Brasil Cunha, Vinicius Hesketh, Vanilson Ferreira Hesketh, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Erivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior - Requerimento de Dr. Izaias Barbosa de Andrade - Despacho "N. A. Conclusos" - Advogados Drs. - Paulo Klautau, Silvio Sá, Achilles Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Mário Oliveira - Despacho "Designo o dia 26 de julho de 1977, às 10,30 horas, para a realização da audiência, cientes as partes". Advogada Dra. Violante Moreira.

Belém, 23 de junho de 1977.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

(Ext. Reg. nº 3604 - Dia: 29.06.77)

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1977-6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
3ª VARA**

PETIÇÃO DE: Companhia Atlântico de Petróleo, por seu procurador judicial Dr. Carlos Ferro, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Ferreira & Gandra, requerendo seja determinado ao procurador que assine a contestação.

Desp.: A. Voltem conclusos, digo, cumpra-se o requerido.

Proc. nº 211/77 - INDENIZAÇÃO

Aut.: Alzira Guimarães Couceiro

Adv.: Floriano Gaspar Barbosa

Ré: Viação Rio Guamã Ltda.

Desp.: Designo o dia 16.08.77, às 9,00 horas, para realização da audiência cientes as partes.

6ª VARA

Proc. nº 241/74 - EXECUÇÃO

Exeq: Esther Soares Rossy

Adv.: Benigno da Costa Góes

Exec.: Indústria e Comércio de Madeiras Silva, Getúlio Ltda.

Proc. nº 241/74-A - EMBARGOS DE TERCEIRO

Ebte: Nelson Marinho Milhomem

Adv.: Carlos Chady

Ebda: Esther Soares Rossy

Adv.: Benigno da Costa Góes

Desp.: Remarco a audiência para o próximo dia 10.10.77, às 11,00 horas, a realização dando ciência às partes.

Proc. nº 200/77 - DESPEJO

Aut.: Maria Filomena do Vale Leite

Adv.: Adilson G. Verçosa

Réu: Francisco de Jesus Ferreira Brito

Adv.: Edilson Almeida

Desp.: Face ao pedido da requerente as fls. 30 dos autos e a Certidão dos Oficiais de Justiça as fls. 31 dos autos, cumpra-se o ali requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 251/77 - POSSESSORIA

Aut.: Leonel dos Santos Cordeiro e outros

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro

Réus: João Matos Maciel e outros

Desp.: Faça-se a justificação de conformidade com a lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais, designando a audiência para o próximo dia 11.10.77, às 11,00 horas, cientes as partes.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1977**

JUIZO DA 1ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Procópio Bittencourt Neto - Adv. Ulysses C. Souza

Requerido: — Waldomira Lemos do Nascimento - Adv. Pedro Lima

Despacho: — À Conta.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Consórcio Nacional Ré - Adv. Maria Alvelina Hesketh

Requerido: — Caviana Madeireira Ltda.

Despacho: — A requerente p/se manifestar sobre a certidão de fls 37.

EXECUÇÃO

Requerente: — Mário Rodrigues de Melo - Adv. Carlos A. F. de Arruda

Requerido: — Francisco Mendes da Rocha

Despacho: — Cite-se

JUIZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Inácia Rosa de Andrade Nobre - Adv. José M. Consolação

Requerido: — Antonio Bernardo de Araújo — Adv. Edgard Olinto Contente

Despacho: — Em provas

INVENTÁRIO

Requerente: — Oscar Ribeiro Perdigão - Adv. Santana Pereira

Requerido: — Zuleida Ribeiro Perdigão

Despacho: — À avaliação

DESPEJO

Requerente: — Wilson Pinheiro Lobo - Adv. Nelson Alves Cunha

Requerido: — Roberto Batista de Paula Filho

Despacho: — Digam os interessados sobre a conta

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Raimunda Gonçalves Santa Rosa - Adv. Burlamaqui Freire

Requerido: — Zilma Souza Braz

Sentença: — Julgo procedente a ação de despejo e decreto o despejo dos RR da casa que ocupam, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação sob pena de despejo compulsório. Condeno os RR nas custas do processo e nos honorários de advogado da A. que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.R.I. Notifique-se

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — João Fernandes - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo

Requerido: — Benedito Silveira Martins - Adv. Ophir Cavalcante

Despacho: — Homologo por sentença o pedido para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos obedecidas as formalidades legais. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da dívida.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Raymunda Maria Santana - Adv. Fernando de S. Gregório

Requerido: — Pascoa Rodrigues de Souza

Despacho: — Notifique-se

JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Maria Pinto Brito - Adv. Airton Ribeiro

Requerido: — Mª Arcelina Pereira Cardoso - Odilson Novo

Despacho: — Diga a autora

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1977

Proc. nº 2560 - Execução

A — Banco Brasileiro de Descontos

Adv. — Dr. Diniz Ferreira

R — Chic Chic Boutique Ltda.

Adv. — Dr. Ubiratan de Aguiar

Despacho — Com relação aos pedido da devedora e constantes do requerido de fls. 17/18 dos autos decidimos: 1 — A interessada, considerando o comportamento do Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, querendo, promover representação contra ele perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Forum desta Comarca. 2 — Deverá a ré opor embargos a execução e não pedir a devolução da mercadorias penhorados ou a conferência dos mesmos com as peças, cabendo também aos terceiros prejudiciais a oposição dos embargos correspondentes, desde que sejam dentro dos prazos que a lei estabelece. 3 — O depositário compromissado é idôneo, podendo a devedora contestá-la se tiver prova em contrário desse conceito em que é tido.

Proc. nº 2344 - Despejo

A — Zulmira Cardoso da Silva

Adv. — Dra. Joselisa Corte

R — Manoel S. Pacheco

Adv. — Dr. Nelson Alves Cunha

Despacho: — Diga o A.

Proc. nº 2175 — Execução

A — AEG Telefunken do Brasil

Adv. — Dr. João Roberto Neves

R — Agostinho Monteiro

Adv. — Dr.

Despacho: — Em Avaliação.

Proc. nº 2173 — Consignação em Pagamento

A — Freitas Cias. Ltda.

Adv. — Dr. Francisco N. Salgado

R — Albino Ferreira dos Santos

Adv. — Dr. Miguel Brasil Cunha

Despacho: — Remarco a audiência para o próximo dia

27.09.77, às 11,00 hs. cientes as partes.

Proc. nº 2632 - Renovatória

A — Moinho Central Indústria e Comércio

Adv. — Dr. José Lusquinhos

R — Mário Nicolau Leal Martins

Adv. — Dr. Laércio Dias Franco

Despacho: — Diga a Autora

Proc. nº 2204 - Busca e Apreensão

A — Ford Administração e Consórcios

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R — Manoel Ferreira dos Santos

Despacho — Contados, preparados a conclusão

Proc. nº 2559 - Busca e Apreensão

A — Ford Administração e Consórcios

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R — Atanagildo de Oliveira

Despacho: — Julgo procedente a presente ação, para consolidar a propriedade e posse plena do supra mencionado veículo em mãos da autora, como proprietária fiduciária, para que esta se quiser, promova venda judicial ou extra Judicial deste nem condenando o réu no pagamento das custas, juros de mora e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

TRINDADE FILHO

Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÁ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DO ANO DE 1977

(Sexta Feira)

2ª VARA

Processo nº 51 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Cia. T. Janér - Comércio e Indústria

Adv. — Carlos Ferro

Reqd: C. Miranda Carimbos e Impressos (firma)

Adv. — Dário Macêdo

Desp. — Publique-se Edital de Praça com o prazo de 10 (dez) dias para a venda do bem penhorado e descrito no laudo de Avaliação retro, no átrio do Palácio da Justiça, 3º piso, nesta cidade em o dia 25 do mês de julho vindouro, às 11,00 hs. observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, em seus incisos e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil.

Processo nº 179 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Adv. — Egidio Salles

Reqd: Rooselvet Serafim

Adv.

Desp. — Vistos, etc. Declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, deferindo o pedido de fls. 12, extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Registre-se e Publique-se dando-se baixa na distribuição.

4ª VARA

Processo nº 223 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv. — Vanilson Ferreira Hesketh

Reqd: José Grimalde Pedreira

Adv. — A Conta.

Processo nº 545 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Adv. — Júlio Afonso & Cia.

Adv. — Carlos Raymundo Luzio Afonso

Reqd: L. Almeida
Adv. —
Desp. — Publique-se Editais de Praça na forma e para os fins de direito. Cumpra-se, Int.

5ª VARA

Processo nº 268 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Req: Álvaro Augusto Rodrigues

Adv. — Octávio Montenegro de Oliveira

Depd: Prefeito Municipal de Belém

Desp. — Notifique-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.06.77

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: — Manoel Pinto da Silva Júnior (adv. o mesmo)

Requerido: — Estado do Pará (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: — "Ao senhor Escrivão para numerar em ordem certa os presentes autos e após voltem conclusos. Belém, 24.06.77. (a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Requerido: — Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv. Wilson Velasco)

Despacho na petição do requerido oferecendo bem à penhora: "Diga o exequente". Belém, 24.06.77. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco da Amazônia S.A. (Dr. Benedito Coelho de Souza)

Requerido: — VIPASA — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S.A.

Despacho: — "Publiquem-se editais de praça a fim de que o bem penhorado vá a hasta pública em dia e hora do mês de julho, fixado pelo Cartório. Intime-se o executado. Em 23.06.77. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

3º CARTÓRIO DA AJC

RESENHA DO DIA 24.06.77

2ª Pretoria:

Proc. nº 219/77 - Ação de Despejo

Autora: Hilda do Amaral Magno (Adva. Dra. Marlene Medeiros Freitas AJC)

Réu: Álvaro Costa Santos

Despacho: A. Cite-se. 23.06.77. - Dra. Maria Cecília Pereira

2ª Pretoria:

Proc. nº 128/77 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Santos Reis de Andrade (Adv. Dr. João Batista Marques) AJC

Réu: Wandick Rodrigues da Cruz (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Final de Sentença: Julgo procedente a ação, válidos os depósitos de fls. 8 e 11 e efetuado o pagamento, para todos os efeitos legais. Custos "ex-lege". Publique-se em audiência que designo para o dia 24 do corrente, às 10 horas, registre-se e intime-se. 23.06.77. - Dra. Maria Cecília Pereira

2ª Pretoria:

Proc. nº 265/76 - Ação de Consignação em Pagamento

Autores: Raimundo Pacheco da Cruz e sua mulher (Adv. Dr. Arnaldo Meira) Setor.

Réus: Júlio da Silva Maués e sua mulher (Adv. Dr. Agis Bechir Elias)

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 do mês vindouro, às 11 hs. Cientes os interessados. Int. 23.06.77. — Dra. Maria Cecília Pereira.

2ª Pretoria:

Proc. nº 219/76 - Ação de Reintegração de Posse

Autor: Elias David Serique (Adva. Dra. Violante Pamplona Moreira) AJC

Réu: Eduardo Ferreira dos Santos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas, cientes os requeridos. 23.06.77. - Dra. Maria Cecília Pereira.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1977

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Celestino Tomas (Dr. Edgard Contente)

Réu: José Souza (Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Remarco para o dia 30 de junho às 10,30 horas

(a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autores: João Corrêa de Souza e Outros (Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Sindicato dos Estivadores do Estado do Pará (Dr. Luiz Roberto Meira)

Despacho: Diga a parte contrária. (a) Dra. Maria Lúcia Hanaque.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Olimpio Barbosa (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Réu: Alaide dos Santos Lima

Despacho: Julgo procedente a presente ação, para em consequência decretar o despejo de Alaide dos Santos Lima, do prédio que ocupa a Trav. Alferes Costa nº 1751, nesta Capital, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condene outrossim a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. (a) Dra. Maria Cecília Pereira.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Nelcy Costa de Moraes (Dr. Edgard Contente)

Ré: Maria Manuela Silva Moreira de Souza Rosado Cabral (Dr. Valente do Couto)

Despacho: Diga a parte contrária. (a) Dra. Maria Cecília Pereira)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Madalena Souza Santos (Dr. Edgard Contente)

Réu: Lázaro Alves do Nascimento

Despacho: Para Justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 06 do mês vindouro, às 10 hs. cientes o Requerimento. (a) Dra. Maria Cecília Pereira)

NOTIFICAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Ambrósio Calandrini da Rocha (dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Adelino Moura Gibson

Despacho: Os fatos alegados na inicial, necessitam de melhor elucidação daí designar o dia 30 do corrente às 10hs. Ciente os requeridos Int. (a) Dra. Maria Cecília Pereira).

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Januária Lisboa dos Santos (Dr. Edgar Contente)

Réu: José Alexandre Nanin Auad

Despacho: Cite-se. (a) Dra. Maria Cecília Pereira

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na "I. O. E", às 16:00 hs. do dia 27.06.77.

(Ext. Reg. nº 3605 - Dia: 29.06.77)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital em resumo virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Terezinha de Jesus Silva de Oliveira, brasileira, casada, do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de (30) dias, para responder aos termos da ação de desquite litigioso que se processa neste Juízo, movida por Aldiomar Antonio Leite de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário autárquico federal, residente e domiciliado nesta capital, à Trav. Quintino Bocaiúva, 2109, altos, através de seu advogado e procurador, bacharel Moacyr Gonçalves Pamplona, conforme procuração nos autos, com fundamento no inciso IV, do Art. 317 combinado com os artigos 282 e seguintes do Código Civil Brasileiro, requerendo finalmente que obedecidas as formalidades legais, determine: a) citação da Requerida, através de edital, como determina o Art. 231 e seguintes do C. Proc. Civil, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; b) Separação de corpos até que por sentença seja definitivamente decretada a separação dos desquitandos; c) Condenando a Requerida em perda da pensão alimentícia, bem como o nome do Requerente; d) O mesmo sucedendo com o pagamento de custas e honorários advocatícios do Autor, presente o Representante do Ministério Público, protestando-se pelo depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo rol faz parte da inicial e demais provas permitidas em lei. Valor da causa Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros). Pede Deferimento. Belém, 11 de maio de 1977. pp. Moacyr Gonçalves Pamplona. Despacho: - Cite-se por edital, para audiência de conciliação, por 30 dias, designando o dia 10 de agosto de 1977, às 10:00 horas. Belém, 01.06.77. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de 1977. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da

Capital que, o datilografei e subscrevi.

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca da Capital

(Ext. Reg. nº 3609 - Dia : 29/06/77)

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RITA MARIA CARNEIRO BRASIL, JOSÉ DE MIRANDA E SUA MULHER FRANCISCA DA CUNHA MIRANDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ORLANDO DIAS VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Rita Maria Carneiro Brasil, José de Miranda e sua mulher Francisca da Cunha Miranda, brasileiros, que se encontram em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação de Execução que se processa neste Juízo, movida por Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Belém, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, empresa de aeronavegação comercial, com sede no Rio de Janeiro e Sucursal nesta cidade de Belém à Av. Presidente Vargas, nº 768, através do advogado ao fim assinado, consoante instrumento de mandato em anexo, vem com o respeito habitual, perante V. Exa., ajuizar Processo de Execução, com fundamento nos incisos I e II do Código de Processo Civil, contra as seguintes pessoas: a) Casa Forte Turismo Ltda - Turisforte - firma comercial estabelecida à Av. Pres. Vargas, nº 762 em razão de duas duplicatas devidamente aceitas, vencidas, protestadas e não pagas, em anexo, cujo débito soma a quantia de Cr\$ 427.213,06 (principal) além das despesas de protestos do valor de Cr\$-810,50; b) Fernando A m é r i c o M e d e i r o s Brasil, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF - 012583202 e sua mulher Rita Maria Carneiro Brasil, residentes nesta cidade de Belém, à Av. Nazaré, 275, aptº 1201; José Paulo Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, e sua

mulher Estrela Queiroz, residentes nesta cidade à Av. Nazaré, 275, aptº 201. Estes na qualidade de devedores co-responsáveis, obrigados individual e solidariamente pela dívida, conforme se contém no documento anexo. c) Fiadores consoante Carta de Fiança anexa Clóvis Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, CPF-002780252, e sua mulher Maria Celeste Rios Carneiro, residentes nesta cidade à Av. Braz de Aguiar, nº 168, aptº 901 e José de Miranda, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF - 03589064 e sua mulher Francisca da Cunha Miranda, com endereço nesta cidade à Rua 15 de Novembro, 226, conj. 308/9. Estes na qualidade de Fiadores e principais pagadores, com renúncia expressa a benefício de ordem, conforme consta da Carta de Fiança que junta à presente. II - O débito objeto deste processo de Execução é de quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e treze cruzeiros e seis centavos, representado por duas (2) duplicatas, apensadas, vencidas e protestadas, cujos instrumentos de protesto se fazem presentes, dos valores respectivamente de: duplicata AGT 1090/76 do valor de Cr\$-166.013,81 e duplicata AGT 1136/76 do valor de Cr\$-261.199,25. Referidos títulos somados perfazem o débito de Cr\$ 427.213,06 como principal, devendo ser acrescida a despesa de protesto do valor de Cr\$-810,50 importando em Cr\$-428.023,50, além de juros de mora, custas e honorários advocatícios que se requer sejam fixados à base de 20%. III - A responsabilidade dos devedores co-obrigados objeto da alínea b desta petição, está consignada no documento anexado por fotocópia devidamente autenticada, em anexo, através do qual se obrigaram individual e solidariamente. IV - A responsabilidade dos fiadores Clóvis Rodrigues Carneiro e José de Miranda origina-se da Carta de Fiança, em anexo com assinatura de suas respectivas mulheres, inclusive com renúncia expressa a benefício de ordem, e alcança dita responsabilidade a quantia de Cr\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros) correspondente a 200 (duzentos) salários-mínimos (maior do País, ao tempo da dívida). Considerando-se que o salário mínimo maior do País, anterior era de Cr\$-768,00 (Setecentos e sessenta e oito cruzeiros) a responsabilidade dos fiadores circunscreveu-se ao valor mencionado, a que deve ser acrescido o valor de custas e honorários do advogado, tudo consoante esclarece a referida Carta de Fiança em anexo. V - Diante do exposto, requer-se sejam expedidos os competentes mandados citatórios-executórios a fim de que os devedores, no prazo de 24 horas, satisfaçam o pagamento do principal, juros de mora, custas, despesas de protesto e honorários advocatícios, sob pena de penhora de seus bens para responder aos termos desta execução. Protesta a credora-exequente por todos os meios de prova admitidos, se necessário para defesa de seu direito, inclusive depoimento pessoal, pena de confesso. Para os efeitos fiscais, dá-se à presente o valor de Cr\$-428.023,50

(Quatrocentos e vinte e oito mil, vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos). E Deferimento. Belém, 10 de maio de 1977. (a) Júlio de Alencar. Advogado. Despacho: Citem-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Em 17.06.77. (a) Orlando Dias Vieira. Juiz da 5ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de junho de 1977. Eu, Ilegível Escrivão do Cartório do 9º Ofício, o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

(Ext. Reg. nº 3613 Dia: 29/06/77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata Nº 217, neste cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Imobiliária do Lar Ltda.-dp-Cr\$-924,00/ Manoel Rodrigues da Costa -dp-Cr\$-3.620,00/ Maria das Graças Corrêa de Araújo-dp-Cr\$ 1.070,00/Ind. Com. Redes Michele Ltda-dp-Cr\$-6.737,00/ Dagoberto Leovigildo e Santos Chaves-dp-Cr\$-192,00/ Peças-Repres. Com. de Peças Ltda.-dp-Cr\$-1.156,95/ Disprofarma Ltda-dp-Cr\$-11.168,21/ Hélio Ferreira Mendes-dp-Cr\$-47.519,50/ A. Chaves Calçados-dp-Cr\$-12.720,58/ Mario Gillet Soares-dp-Cr\$ 1.602,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de junho de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

2º Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficiala

(T. nº 01054 Reg. nº 3611 - Dia: 29.06.77)

Repartição Criminal

1ª PRETORIA CRIMINAL
EDITAL

A Doutora Maria das Graças Bendelack Santos, 2ª Juíza Suplente, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados Ademir Serra de Sena, brasileiro, baiano, lanterneiro, filho de Eloy Nunes de Sena e de Raimunda Serra de Sena, de 43 anos de idade, residente à rua do Tapanã, s/n, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia,

compareça a este Juízo no dia 13 do mês de julho às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrevão, o subscrevi.

Maria das Graças Bendelack Santos

Dra.

2ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª Pretoria Criminal

(G. Reg. nº 1623)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Marques dos Santos, maranhense, brasileiro, solteiro, sem profissão, de 22 anos de idade, residente na Trav. Angustura nº 215, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do mês de julho de 1977, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1622)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Vicente Correia de Lima, brasileiro, solteiro, pintor, de 24 anos de idade, residente à Passagem Canarinho, nº 220, Município de Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217 e 218 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de julho de 1977, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1622)

EDITAL

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Djair Rodrigues Pinto, brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, sem profissão, res. à rua Cezario Alvim, 32, como incurso nas penas do artigo 157 §§ 1º e 2º, itens I e II do Código Penal Brasileiro. E como ninguém não foi encontrado para ser citado pessoalmente, pois se encontra fo-

ragido do Presídio "São José", expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 08 do mês de julho às 10:00 horas, a fim de assistir à inquirição das testemunhas arroladas no processo-crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de junho de 1977

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevã, o subscrevi.

Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1621)

EDITAL

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Cipriano Ferreira Campos, brasileiro, solteiro, braçal, res. à rua de Obidos nº 409 (Cidade Velha), como incurso nas penas do artigo 155 § 4º incisos II e IV, comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de julho às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de junho de 1977

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevã, o subscrevi.

Humberto de Castro

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1621)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado WILSON SOARES BARROSO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Rua Bernal do Couto, 709, bairro do Umarizal, nesta cidade como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1641)

EDITAL

A Doutora LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado DJALMA TEIXEIRA MACHADO ou DJALMO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, casado, escriturário, de 32 anos de idade, residente e

domiciliado à Rua Nova, Conjunto Freitas Leite, Casa 12, bairro da Sacramento, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de junho de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevê, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1641)

EDITAL

A Doutora LÚCIA SEGUIN DIAS CRUZ - Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUIZ HENRIQUE ANDRADE BERBARY, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Manaus, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso I c/c o Art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevê, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1641)

EDITAL 15 DIAS

A Doutora YVONE SANTIAGO MARINHO, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal em exercício faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros 4º Promotor respondendo pela 6ª Promotoria da Capital, foi denunciado JEAN PIERRE EUGENE JUSTE ou JUSTE JEAN PIERRE EUGENE, francês, solteiro, de 31 anos de idade, pintor, residente nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 764, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.1976 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias e a contar da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevê, o subscrevi.

Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

(G. Reg. nº 1642)

EDITAL 15 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE - 1ª Pretora do Cível servindo na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA, 6º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado ALBERTINO WERNECK DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, estudante de 21 anos de idade, residente à rua Conceição - Passagem Carlos Alberto, nº 24, entre a Avenida Roberto Camellier e Estrada Nova, bairro do Jurunas, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de julho, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de junho de 1977.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevê, o subscrevi.

Dra. MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE

1ª Pretora do Cível, servindo na 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1642)

EDITAL

A Doutora LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ - Juiza de Direito da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor OTÁVIO PROENÇA DE MORAES, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO BORGES PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, de 25 anos de idade, residente à Trav. Segunda de Queluz, 708, Canudos, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de junho de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevê, o subscrevi.

Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1643)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 13/77

Pelo presente edital, fica notificado Celestino Dias, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 188/77, em que o mesmo é parte contra Telecomunicações do Pará S.A.-Telepará:

"Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1626)

ATO Nº 109, DE 21 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-4748/77 e a deliberação do Tribunal em sessão de 20 do corrente,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a partir de 23 de junho do ano em curso, de acordo com o art. 101 parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, e conforme o disposto no art. 178, item I, da Lei nº 1.711/52, à Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021.6, Classe A, Referência 43 Maria de Belém dos Santos Menezes, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se, e registre-se.

Raul Sento-Sé Gravata

Presidente

(G. Reg. nº 1625)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de agosto de 1977, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Delma Maria Lima da Silva, contra Orgecon - Organização Geral de Contabilidade Comércio e Representações, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT da 8ª Região), e que são os seguintes:

Uma (1) carteira para escritório, confeccionada em madeira, possuindo estrutura em aço, com seis gavetas, sendo três de cada lado, com fechaduras, cor castanho escuro no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Uma (1) poltrona para escritório, giratória, com pés rolantes, estrutura em madeira, assento e encosto estufados e revestidos em plástico cor preta, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Uma (1) máquina de calcular eletrônica, manual, marca "Casio", mod. "Casio Mini CM-605", funcionando a pilha, cor preta e cinza, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Uma (1) cadeira confeccionada em madeira, sem marca, cor castanho claro, no estado.

Valor Atribuído: Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de junho de 1977. Eu, Nazaré O. Pinto, Téc. Jud. datilografei. E eu, Raimundo B. Freire, encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de agosto de 1977, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Delma Maria Lima da Silva, contra Orgecon - Organização Geral de Contabilidade Comércio e Representações, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT da 8ª Região) e que são os seguintes:

Uma (1) carteira para escritório confeccionada em madeira, com estrutura em aço, possuindo três gavetas com fechadura na prte lateral, cor castanho escuro, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

Dois (2) circuladores de ar marca "Sunbean", cor bege e marron, s/n, ambos no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)

sendo Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de junho de 1977. Eu, Nazaré C. Pinto, datilografei. E eu, Raimundo B. Freire, Enc. do Setor de Execução, subscrevo.

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de julho de 1977, às 14,15 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Pantoja da Silva, contra Metal Maya bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT da 8ª Região), e que são os seguintes:

Dois (2) carrinhos para jardim confeccionados em aço, pintados na cor branca, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)

Sendo Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de junho de 1977. Eu, Nazaré C. Pinto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo B. Freitas, Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Presidente da 6ª JCJ de Belém